

EDITAL

PROCESSO ADM. Nº270/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 270/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

PREÂMBULO

O Município do Ipojuca, através do(a) Agente de Contratação GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO, designado(a) por meio da Portaria nº 03, de 01/04/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e com a respectiva autorização do(a) Secretário Municipal de Saúde, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 1.051/2023, e respectivas alterações, empregando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 01h00min hora antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 12/11/2026 às **10:00 minutos**

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO: R\$ 234.604,40 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnc.org.br/sistema/>; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Givanildo Medeiros do Nascimento (Agente e Contratação/Pregoeiro), – Raphael Vila Nova da Cunha Matoso, Robson Salustiano de Oliveira (Equipe de Apoio)

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 04, sala 02 – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000
FONE: (81) 99241-2418 – E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o

horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de câmaras de conservação de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis e de caixas térmicas para a Rede de Frio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. O objeto desta licitação será dividido em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo II), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. A licitação será dividida, conforme tabela constante do Termo de Referência, observando o seguinte:

- a) Cota Exclusiva para ME, EPP e MEI – itens 2 (caixa térmica de 15 litros) e 3 (caixa térmica de 60 litros), cujos valores totais estimados não ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- b) O item 1 (câmara de conservação), cujo valor total estimado excede a Cota Exclusiva, é subdividido em:
 - b.1) Cota Reservada – correspondente a 2 (duas) unidades, 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) do quantitativo total do item 1, destinada à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo de sua participação na cota principal;
 - b.2) Cota Principal – correspondente a 9 (nove) unidades, 81,82% (oitenta e um inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do quantitativo total do item 1, destinada à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do Empenho/Ordem de Fornecimento, não sendo admitida sua prorrogação sucessiva, por não se tratar de hipótese prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a prorrogação excepcional prevista no art. 111 da mesma Lei, mediante justificativa formal da autoridade competente.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 234.604,40 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do município do Ipojuca, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 10.301.1402.2142; 10.122.1407.2148

Despesa: 4.4.90.52, 3.3.90.30

Fonte: 153, 172, 255 e 259

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>, através do link “Cadastro de usuário - Fornecedor”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome",

responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado na **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o **item 3.3.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.3.4** e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos **itens 3.3.4** e 3.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o **item 3.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 16horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao(à) agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no **item 4.2** poderão ser alterados, cabendo ao(à) agente de contratação informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da **licitação**, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo(a) agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados apenas pela empresa que vier a ser classificada em primeiro lugar.

6.1.2. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

6.1.3. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

6.2. Os documentos de habilitação estão descritos no **item 10** deste Edital e serão anexados ao sistema eletrônico.

6.2.1. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no Sistema <http://bnc.org.br/sistema/>, deverão ser enviados para o e-mail licitacao@ipojuca.pe.gov.br.

6.2.2. Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.3.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº

123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.3.4. Ao declarar o enquadramento previsto no **item** 6.3.3, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

6.4. Nos itens com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no **item** 6.3.3 é requisito para o exercício do benefício ao referido item e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item.

6.5. Nos itens de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no **item** 6.3.3 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3.3 e 6.3.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

6.7. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.

6.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Item;

7.1.2. Valor expresso em Reais (R\$).

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.4.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. O(a) agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6.1. O(a) agente de contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.10.1. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o(a) agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

8.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2. Empresas brasileiras;

8.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O(a) agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado ao(à) agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.6. Após a negociação do preço, o(a) agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e de seus sócios majoritários, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

9.2.1. Caso seja identificada sanção em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário que represente óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o(a) agente de contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

9.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS e CNEP pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1. Contiver vícios insanáveis;

9.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.4.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) agente de contratação, que comprove:

9.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.7.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.8.1. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9. Aceita a proposta, a licitante será declarada vencedora em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

10.2. Habilitação Jurídica:

10.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

10.2.5.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.5.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;

10.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

10.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

10.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

10.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

10.3.12.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

10.4. Qualificação Técnica:

10.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. A exigência de atestados aplica-se somente aos itens 01 e 02, que constituem as parcelas de maior relevância, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021), não sendo exigida para o item 03.

10.4.2.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito ao fornecimento de câmaras de conservação de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis, ou de caixas térmicas, ou de bens de natureza e complexidade técnica equivalentes, com as características mínimas especificadas no Termo de Referência (Anexo II) para o item correspondente.

10.4.2.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação

para cada um dos itens 01 e 02, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

10.4.2.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

10.4.2.4. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

10.4.2.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.4.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

10.4.2.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.4.2.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.3. Além dos atestados de capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, quando couber, a seguinte documentação complementar:

- a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da vigilância sanitária;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível para a atividade ou produto;
- c) Certificado de Registro do produto na ANVISA, quando o item for classificado como produto para saúde sujeito a registro;
- d) Declaração do fabricante atestando que o licitante é revendedor ou distribuidor autorizado, quando o item exigir assistência técnica ou garantia do fabricante;

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

10.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

10.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

10.5.2.2. A certidão descrita no **item 10.5.2.1** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

10.5.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de que trata o item 10.5.4 deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

10.5.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

10.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

10.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

10.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

10.6. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

10.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

10.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.10. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

10.11. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.11.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

10.12. A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente de contratação.

10.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 10.12.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

10.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.19. Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação esboçada das causas de inabilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/ 2021.

11.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contado do dia útil seguinte à data da manifestação da intenção de recorrer.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

11.10. Decidido o recurso quanto ao julgamento da proposta, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o(a) agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

- a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. O prazo do **item 12.2** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato (art. 155, I), quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

- a) No valor de 1% (um por cento) do valor total adjudicado ao licitante, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

- b) No valor de 2% (dois por cento) do valor total adjudicado ao licitante, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) No valor de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado ao licitante, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
- d) No valor de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado ao licitante se der causa à Declaração de Inidoneidade;
- e) No valor de 0,5% do valor total adjudicado ao licitante, por dia no atraso injustificado na entrega dos bens, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado no respectivo item cuja entrega esteja em atraso.

13.2.3. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021), e será precedida de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157 da mesma Lei).

13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021), nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, VIII);
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII);
- f) Praticar as infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso de impor penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar (art. 156, §5º).

13.5. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização, com defesa escrita e especificação das provas pretendidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da intimação (art. 158 da Lei nº 14.133/2021). A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal (art. 156, §6º, I).

13.6. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada e, se superior a esse valor, a diferença será descontada da garantia, quando houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente de contratação.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.9.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

14.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <https://www.ipojuca.pe.gov.br/transparencia/> e poderá ser solicitado pelo e-mail da Diretoria de Licitação: licitacao@ipojuca.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Diretoria de Licitação, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 9h às 13h, na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na Rua João Pessoa, 04, sala 02 – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000.

14.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Declarações;
- d) Anexo IV- Minuta de contrato.

Ipojuca/PE, 21 de outubro de 2026..

ANTONIO GUERRA Assinado de forma
BARRETO digital por ANTONIO
NETO:0544359143 GUERRA BARRETO
6 NETO:05443591436

NETO GUERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, confirmado em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda que lhe deu origem, é a aquisição de câmaras de conservação de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis e de caixas térmicas para a Rede de Frio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE, em demanda unificada da Coordenação Municipal do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e da Gerência de Assistência Farmacêutica (Central de Abastecimento Farmacêutico, CAF), centralizada na Diretoria Administrativa.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar, de forma fundamentada, a necessidade administrativa relacionada ao objeto identificado no item 1.1 acima, avaliando-se as condições necessárias ao seu atendimento sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em benefício da unidade ou do serviço público ao qual o objeto se destina.

1.3. A elaboração deste documento observa as disposições da Lei 14.133/2021, notadamente quanto à obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas, com definição clara da necessidade administrativa e análise das condições existentes, de modo a subsidiar a tomada de decisão pela Administração. Nesse sentido, o presente estudo busca caracterizar o cenário atual da rede municipal de saúde, identificar suas limitações operacionais e demonstrar a demanda por adequação e ampliação da estrutura assistencial.

1.4. Ressalta-se que a rede municipal apresenta desafios relacionados à insuficiência de recursos materiais adequados para o atendimento da demanda crescente por serviços de saúde, o que impacta diretamente na capacidade de resposta do sistema, na qualidade da assistência prestada e na resolutividade dos atendimentos. Tal cenário repercute, ainda, no aumento da dependência de unidades externas, na ampliação do tempo de espera para procedimentos e na sobrecarga dos serviços existentes.

1.5. O presente ETP também se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicáveis ao objeto, e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade e garantia do interesse público, buscando assegurar que a atuação administrativa esteja pautada em critérios técnicos e na adequada utilização dos recursos públicos.

1.6. Dessa forma, o estudo tem como objetivo central evidenciar a necessidade de intervenção administrativa voltada à adequação da infraestrutura assistencial do Município, criando as condições necessárias para melhoria do atendimento à população, sem, neste momento, adentrar na definição da solução a ser adotada, a qual será objeto de análise em etapa posterior deste instrumento.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a necessidade identificada pelo órgão demandante, relacionada ao objeto especificado no item 1.1 acima, bem como ao fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde à qual o objeto se destina.

2.2. O estudo busca avaliar as condições atuais de funcionamento da rede municipal de saúde, com foco nas unidades vinculadas ao sistema municipal, identificando limitações operacionais relacionadas à insuficiência, inadequação ou inexistência dos bens ou serviços objeto desta contratação, indispensáveis à execução regular das atividades a que se destinam.

2.3. Nesse contexto, pretende-se examinar os impactos decorrentes da indisponibilidade ou da inadequação desses recursos, os quais vêm comprometendo a continuidade dos atendimentos, a eficiência dos serviços prestados e a resolutividade da rede municipal. Tais limitações refletem diretamente no risco de perda de doses e de medicamentos por excursão térmica, no interrupção de salas de vacinação, na necessidade de remanejamento emergencial de estoques entre unidades, na elevação de custos indiretos e na sobrecarga das unidades de referência.

2.4. O presente estudo também tem por finalidade avaliar as condições necessárias para garantir o funcionamento adequado das unidades de saúde, considerando a necessidade de estruturação física e funcional por meio de recursos materiais compatíveis com as exigências assistenciais, de forma a assegurar a prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e eficiência.

2.5. Adicionalmente, busca-se analisar os requisitos necessários para a adequada organização dos serviços de saúde no âmbito municipal, observando as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as condições operacionais das unidades envolvidas, de modo a viabilizar a melhoria da capacidade de atendimento e da resolutividade assistencial.

2.6. Por fim, o presente estudo tem como finalidade subsidiar a fase de planejamento da contratação pública, em conformidade com a Lei 14.133/2021, fornecendo elementos técnicos que permitam a adequada definição do objeto e a identificação da solução mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Município de Ipojuca registra crescimento populacional acelerado: a população recenseada em 2022 foi de 98.932 habitantes, com estimativa de 106.539 habitantes para 2025, acréscimo de 7,69% em três anos (IBGE, Censo Demográfico 2022 e Estimativas da População 2025). Esse crescimento é acompanhado da expansão programada da Atenção Primária: o Município conta hoje com 28 (vinte e oito) equipes de Estratégia Saúde da Família e projeta a ampliação para 41 (quarenta e uma) equipes, alvo de 100% de cobertura registrado no Plano Municipal de Saúde, com previsão de inauguração de 7

(sete) novas salas de vacinação no exercício de 2026. Paralelamente, a Central de Abastecimento Farmacêutico, unidade responsável pelo recebimento, armazenamento, conservação e distribuição de medicamentos e insumos para toda a rede municipal, não dispõe de nenhuma câmara de conservação científica, operando exclusivamente com refrigeradores domésticos adaptados, equipamento reconhecidamente inadequado à guarda de produtos termolábeis. A ampliação do elenco de imunobiológicos ofertados pelo Programa Nacional de Imunizações e a realização anual de campanhas de multivacinação, de ações extramuros e de estratégias de vacinação em escolas completam o quadro de pressão sobre a capacidade instalada da Rede de Frio municipal.

3.2. Atualmente, observa-se que as unidades requisitantes enfrentam limitações significativas quanto à disponibilidade e à adequação dos equipamentos de Rede de Frio indispensáveis ao pleno funcionamento das salas de vacinação e da Central de Abastecimento Farmacêutico, destacando-se a inexistência de câmara de conservação científica na CAF, o esgotamento da capacidade das câmaras em uso nas salas de vacinação e o desgaste das caixas térmicas destinadas ao transporte. Tal condição compromete diretamente a integridade dos imunobiológicos e dos medicamentos termolábeis, reduz a capacidade de resposta às campanhas de vacinação e impacta negativamente na qualidade dos serviços prestados à população.

3.3. A ausência dos equipamentos ora demandados produz cadeia de causa e efeito diretamente verificável sobre o serviço público. Primeiro, a guarda de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis fora da faixa de +2°C a +8°C provoca perda de potência dos produtos, o que impõe o descarte das doses e a repetição do esquema vacinal ou do tratamento medicamentoso, gerando dispêndio adicional de recursos federais e municipais e expondo o usuário a período de desproteção. Segundo, a inexistência de registro contínuo de temperatura, com registrador eletrônico e alarme, impede que o Município comprove a integridade da cadeia de frio perante a Vigilância Sanitária e o Ministério da Saúde, o que pode acarretar restrição no repasse de imunobiológicos e responsabilização administrativa dos gestores. Terceiro, o esgotamento da capacidade das câmaras existentes impede a segregação entre estoques de rotina e de campanha e inviabiliza o plano de contingência de recolhimento de doses em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, de modo que qualquer falha elétrica prolongada converte-se em perda integral do estoque da unidade afetada. Quarto, a deterioração das caixas térmicas restringe as ações extramuros e a distribuição às unidades periféricas, com impacto direto sobre as coberturas vacinais e, por consequência, sobre o risco de reintrodução de doenças imunopreveníveis no território municipal.

3.4. O objeto está sujeito a regulamentação sanitária e técnica específica, plenamente identificada. Incidem sobre a contratação: a Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 430, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos e impõe o controle e o monitoramento contínuo das condições de temperatura dos produtos termolábeis; a RDC/ANVISA nº 304, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos; a RDC/ANVISA nº 751, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos, da qual decorre a exigência de registro dos equipamentos junto à Agência; o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, 6ª edição, 2025, do Ministério da Saúde, que fixa os parâmetros de temperatura,

autonomia térmica, capacidade e características construtivas das câmaras de conservação e das caixas térmicas; a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que organizam as ações de Vigilância Epidemiológica e o Programa Nacional de Imunizações; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que consagra a integralidade da assistência; a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas; e o art. 196 da Constituição Federal de 1988. Quanto aos termômetros digitais que integram as caixas térmicas de 15 litros, incide ainda a regulamentação metrológica do INMETRO aplicável a instrumentos de medição de temperatura, sendo exigível a apresentação de certificado de calibração.

3.5. Nesse contexto, a necessidade administrativa identificada não se restringe à reposição pontual de itens, mas envolve a adequação e o fortalecimento da Rede de Frio municipal, mediante a disponibilização de equipamentos de conservação e de transporte de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências do Ministério da Saúde e da ANVISA, tanto para as salas de vacinação quanto para a Central de Abastecimento Farmacêutico.

3.6. Diante desse cenário, verifica-se que a insuficiência da capacidade instalada da Rede de Frio, a inexistência de câmara científica na Central de Abastecimento Farmacêutico e o desgaste dos equipamentos de transporte atualmente em uso configuram entrave relevante à efetividade das políticas públicas de imunização e de assistência farmacêutica no âmbito municipal, tornando necessária a adoção de medidas administrativas voltadas à superação dessas limitações, de modo a garantir a integridade dos imunobiológicos e dos medicamentos termolábeis, a continuidade das ações vacinais e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde de Ipojuca/PE.

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA da Secretaria de Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir:

ID DO ITEM PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR	DESCRIÇÃO
135	4110 - FMS	AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE	AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE

		SAÚDE	SAÚDE
--	--	-------	-------

4.3. A demanda possui respaldo orçamentário suficiente, devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município. Ambos os instrumentos, regularmente aprovados, conferem à Administração Pública o respaldo jurídico e financeiro para a contratação pretendida.

4.4. Link do PCA: <https://pncp.gov.br/app/pca/11294386000108/2026/1>

4.5. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da dotação orçamentária do fundo municipal de saúde, conforme abaixo descrito:

Funcional Programática: 10.301.1402.2142; 10.122.1407.2148

Despesa: 4.4.90.52, 3.3.90.30

Fonte: 153, 172, 255 e 259

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A eventual contratação deverá observar requisitos legais, técnicos e operacionais compatíveis com a natureza dos bens a serem disponibilizados, considerando as especificidades dos diferentes grupos de itens que compõem a necessidade administrativa, de modo a assegurar qualidade, segurança, desempenho e adequação às atividades desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

5.2. Requisitos Regulatórios Gerais (aplicáveis a todos os grupos)

5.2.1. Aplicam-se ao objeto desta contratação, de forma efetiva e verificada: (i) a Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 751, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos, da qual decorre a exigência de que os equipamentos possuam registro ou notificação válidos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária; (ii) a RDC/ANVISA nº 430, de 8 de outubro de 2020, e a RDC/ANVISA nº 304, de 17 de setembro de 2019, que disciplinam as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos e impõem o monitoramento contínuo e registrado das condições de temperatura dos produtos termolábeis, parâmetro que condiciona as características construtivas exigidas das câmaras de conservação e das caixas térmicas; (iii) o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, 6ª edição, 2025, do Ministério da Saúde, que estabelece os parâmetros de faixa térmica, autonomia em falta de energia, capacidade de armazenamento, sistema de alarme e características construtivas dos equipamentos de conservação e de transporte de imunobiológicos; (iv) a regulamentação metrológica do INMETRO aplicável a instrumentos de medição de temperatura, da qual decorre a exigência de certificado de calibração para os termômetros digitais que integram as caixas térmicas de 15 litros; e (v) a Portaria INMETRO/MDIC e as normas técnicas de segurança elétrica aplicáveis a equipamentos eletromédicos, no que couber ao compressor e ao sistema de refrigeração da câmara de conservação. Não se aplicam

ao objeto normas relativas a serviços de engenharia, a obras, a medicamentos ou a serviços assistenciais, razão pela qual nenhuma exigência dessa natureza é reproduzida neste Estudo.

5.2.2. Adicionalmente, deverá ser garantida a compatibilidade dos bens ou serviços com as exigências técnicas e operacionais da unidade a que se destinam, incluindo aspectos relacionados à segurança, ao controle de riscos e às boas práticas pertinentes ao objeto.

5.3. Requisitos de Habilitação

5.3.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a demonstração de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, e o modo de disputa será o ABERTO, com lances públicos e sucessivos e intervalo mínimo de diferença de 1% (um por cento) entre os lances, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 56, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado, quanto ao intervalo mínimo entre lances, o regulamento aplicável.

5.3.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificação dos produtos e quantitativos executados, que apresentem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas dos itens arrematados ou de características similares. Registre-se que a exigência alcança apenas os itens 01 e 02, que constituem as parcelas de maior relevância, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido: "A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação". A demonstração desse enquadramento consta do subitem seguinte.

5.3.3. O art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Aplicado o critério aos valores apurados pela Gerência de Compras e consolidados no Termo de Referência (R\$ 234.604,40), o item 01 (câmara de conservação) representa 83,69% do valor total estimado e o item 02 (caixa térmica de 15 litros), 12,50%, ambos acima do patamar legal, ao passo que o item 03 (caixa térmica de 60 litros) representa 3,81% e fica abaixo dele. Por essa razão, a exigência de atestados é mantida apenas para os itens 01 e 02. O percentual de 30% das quantidades observa o limite de 50% fixado no art. 67, §2º, da mesma Lei, admite o somatório de atestados e não impõe limitação de tempo, local ou porte do fornecedor, preservando a competitividade do certame.

5.3.4. Na ausência de experiência prévia comprovada do fornecedor no fornecimento de câmaras de conservação e de caixas térmicas compatíveis com as exigências do Manual de Rede de Frio, a Administração fica exposta a riscos concretos e mensuráveis. O primeiro é o risco técnico de recebimento de equipamento que não sustente a faixa de +2°C a +8°C com homogeneidade

entre prateleiras, que não disponha de autonomia efetiva de 24 horas em falta de energia, ou cujo sistema de alarme e de registro de temperatura não opere conforme especificado, defeitos que só se revelam em uso e que, quando se revelam, já produziram perda de imunobiológicos. O segundo é o risco de descontinuidade da assistência técnica: fornecedor sem histórico no segmento tende a não manter rede autorizada no Estado, o que converte qualquer falha em período prolongado de indisponibilidade do equipamento e, na prática, na paralisação da sala de vacinação atendida por ele. O terceiro é o risco de inadimplemento do prazo de entrega, especialmente relevante neste processo porque a inauguração de 7 (sete) novas salas de vacinação está condicionada à disponibilidade das câmaras. Esses riscos afrontam o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), na medida em que geram retrabalho, necessidade de substituição de equipamentos, aplicação de penalidades, nova contratação e possível judicialização, e comprometem a economicidade da contratação, uma vez que o custo indireto do baixo desempenho técnico supera, com folga, a eventual economia obtida na fase de disputa.

5.3.5. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na para cada um dos itens 01 e 02, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

5.3.6. Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

5.3.7. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados, desde que o conjunto dos atestados comprove o fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado.

5.3.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.3.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, sendo vedada a soma de atestados de empresas distintas, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico.

5.3.10. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

5.3.11. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.12. Além dos atestados de capacidade técnica, o licitante deverá apresentar, quando couber, a seguinte documentação complementar:

5.3.13. a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da vigilância sanitária;

5.3.14. b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível para a atividade ou produto;

5.3.15. c) Certificado de Registro do produto na ANVISA, quando o item for classificado como produto para saúde sujeito a registro;

5.3.16. d) Declaração do fabricante atestando que o licitante é revendedor ou distribuidor autorizado, exigível para o item 1 (câmara de conservação), que demanda assistência técnica e garantia do fabricante;

5.3.17. e) Certificado de calibração, emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por laboratório acreditado, do termômetro digital que integra o item 2 (caixa térmica de 15 litros), a ser apresentado no ato da entrega dos bens;

5.3.18. Da qualificação econômico-financeira. A habilitação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dos quais se extrairão os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), exigindo-se resultado igual ou superior a 1 (um) em cada um deles, com o atendimento atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do §1º do mesmo artigo.

5.3.19. O licitante que não alcançar qualquer dos índices previstos no subitem anterior deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do conjunto de itens que houver arrematado, exigência autorizada pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que fixa esse percentual como teto. A exigência é subsidiária e não cumulativa: o licitante que demonstre os índices contábeis está dispensado da comprovação de capital social, de modo que a competitividade do certame é preservada e apenas os licitantes cuja situação contábil revele fragilidade são chamados a demonstrar lastro patrimonial.

5.3.20. Do prazo de entrega. A entrega dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, no local indicado pela Contratante, incluída, quanto ao item 1, a instalação, a colocação em funcionamento e a demonstração operacional do equipamento à equipe da unidade destinatária. O prazo considera que a câmara de conservação é, em regra, fabricada sob demanda e transportada de outra unidade da Federação, e mostra-se compatível com a urgência decorrente da inauguração das novas salas de vacinação.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, entendido como o fornecimento dos bens especificados neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência dele decorrente.

5.4.2. Será admitida a subcontratação de parcelas estritamente acessórias do objeto, limitadas ao transporte, à instalação e à assistência técnica do item 1 (câmara de conservação), desde que:

5.4.3. a) não comprometam a qualidade, a segurança e o desempenho do objeto contratado; b) sejam previamente comunicadas e autorizadas pela Contratante; c) a Contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

5.4.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente pela execução do objeto e pelos atos de seus subcontratados.

5.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.5.1. Fica a contratada expressamente dispensada da prestação de garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no art. 96, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, pautando-se a Administração nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa ao optar pela não exigência do encargo para a presente contratação. Ressalte-se que esta dispensa não implica, sob qualquer hipótese, a redução das obrigações contratuais assumidas ou a mitigação da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por eventuais faltas cometidas durante a execução do ajuste. A contratada permanece integralmente vinculada ao cumprimento rigoroso de todas as cláusulas, prazos e especificações técnicas estabelecidas, respondendo com a totalidade de seu patrimônio pela fiel execução do objeto e pela reparação de quaisquer prejuízos decorrentes de dolo ou culpa, independentemente da inexistência de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.5.2. A dispensa se justifica pela natureza do objeto: trata-se de aquisição de bens com entrega única e integral, sem execução continuada, sem cessão de mão de obra e sem risco de inadimplemento prolongado, de modo que a exigência de garantia contratual apenas oneraria a proposta sem contrapartida em segurança jurídica para a Administração. A proteção do interesse público, no caso concreto, é assegurada pelo recebimento provisório e definitivo dos bens, pela garantia técnica do fabricante e pelo regime de penalidades previsto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.6. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.6.1. O contratado deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;

5.6.2. Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

5.6.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento contratual tal como pactuado, nos termos do disposto no Decreto nº 11.462/2023;

5.6.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO

5.6.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados;

5.6.6. O reajuste será calculado da seguinte fórmula: $R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

5.6.7. R= Valor da parcela de reajustamento procurado

5.6.8. I_0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento estimado que deu origem ao contrato

5.6.9. I_i = Índice de preço referente ao aniversário do orçamento estimado

5.6.10. V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

5.6.11. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento estimado, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto, em conformidade com o os arts. 25, §7º, 92, § 3º, da lei 14.133/2021.

5.6.12. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço pactuado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.6.13. A unidade contratante emitirá Nota de Empenho para formalizar a Ordem de Fornecimento decorrente do Contrato Administrativo, observado o regime de entrega única e integral definido para esta contratação.

5.6.14. Por se tratar de contratação formalizada mediante Contrato Administrativo, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, não se aplica a este processo a remissão ao capítulo VII, seções VI e VII, do Decreto Municipal nº 1.051/2023, cujas regras de alteração de preços registrados e de cancelamento do registro são próprias do regime de Ata de Registro de Preços. As alterações de preço regem-se pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e pelos subitens 5.6.1 a 5.6.13 acima.

5.7. DA SUSTENTABILIDADE

5.7.1. A contratada compromete-se a fornecer os bens ou serviços objeto desta contratação observando práticas sustentáveis e responsáveis do ponto de vista ambiental, social e econômico, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas de sustentabilidade aplicáveis.

5.7.2. A contratada deverá adotar medidas para minimizar impactos ambientais ao longo de toda a cadeia de suprimentos, incluindo: (i) fornecimento de câmaras de conservação com compressor de baixo consumo energético e iluminação interna em LED, conforme já exigido na especificação técnica; (ii) utilização de fluido refrigerante isento de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal e pela Emenda de Kigali; (iii) fornecimento de caixas térmicas em material 100% virgem, atóxico e reciclável, conforme especificado; (iv) redução de embalagens e preferência por embalagens recicláveis no transporte; e (v) responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados na instalação dos equipamentos.

5.7.3. A contratada deverá, ainda, garantir condições dignas de trabalho e respeito aos direitos humanos de seus colaboradores, bem como de toda sua cadeia produtiva, incluindo fornecedores e prestadores de serviços.

5.7.4. O descumprimento de obrigações sustentáveis poderá resultar em advertência, multa de até 5% do valor total do contrato, ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e nas normas regulamentares aplicáveis ao objeto.

6. ESTIMATIVA DE VOLUME/ QUANTIDADE A SER CONTRADA

6.1. A definição dos quantitativos dos itens que compõem o objeto da presente contratação foi realizada com base em levantamento técnico detalhado, dentre outros aspectos, a demanda atual e projetada das unidades de saúde do Município, a capacidade instalada, o perfil assistencial, a necessidade de estruturação e/ou ampliação dos serviços, bem como critérios técnicos relacionados à utilização adequada dos bens, visando garantir a suficiência dos recursos sem incorrer em superdimensionamento, conforme lista a seguir:

I T E M	CÓD IGO/C ATM AT	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	U N D	Q T D
01	[CATERMAT a confirmar]	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, capacidade útil mínima de 280 e máxima de 320 litros. Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis. Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçada de ar interno. Câmara interna de 280 a 320 litros, em aço inoxidável. Pannel em LCD ou LED com saída USB. Porta de vidro triplo tipo NO FOG ou cega, por acesso vertical e antiembaçante. Degelo automático com evaporação de condensado. Mínimo de 4 (quatro) gavetas deslizantes com trilhos telescópicos ou prateleiras removíveis em aço inoxidável. Iluminação interna temporizada por LED. Pannel de comandos frontal/superior microprocessado, programável de +2°C a +5°C, com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica. Alarme sonoro de mínima e máxima temperatura e de falta de energia, com bateria carregável; silenciador de alarme; chave geral liga-desliga; sistema de auto check das funções eletrônicas; sistema de emergência	UNIDADE	11

		integrado que mantenha a temperatura ideal por 24h. Manual do usuário em português. Alimentação 220V ou bivolt. Registro na ANVISA. Dimensões externas (AxLxP) mínimas de 1.800x650x860 mm.		
02	[CAT MAT a conferir]	CAIXA TÉRMICA 15 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL. Material externo em polietileno; revestimento interno em poliuretano (espuma expansiva); alça para transporte; peso aproximado de 2 kg. Medidas externas aproximadas: AxLxP 36x26x38 cm; medidas internas: AxLxP 30x20x30 cm. Tempo de degelo total: 24 horas. Acompanha termômetro digital de máximo e mínimo com certificado de calibração, faixa de temperatura de -50°C a +70°C, precisão de ±1°C, display LCD, alimentação por 1 pilha AAA, com opção de medição em Celsius (°C) ou Fahrenheit (°F). Registro na ANVISA.	U NI D A D E	9 0
03	4380 99	CAIXA TÉRMICA 60 LITROS. Parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido; material 100% virgem, atóxico, sem odor; alças ergonômicas para transporte (2 opções de alças), tampa articulada fixa na caixa, 2 rodas para facilitar a locomoção. Capacidade aproximada de 60 litros. Cor preferencialmente azul. Registro na ANVISA.	U NI D A D E	0 8

6.2. A metodologia adotada buscou assegurar a compatibilidade entre a quantidade estimada e a real necessidade da Administração, considerando fatores como frequência de utilização, criticidade dos serviços, rotatividade dos itens, número de unidades atendidas e projeções de demanda, conforme detalhado na memória de cálculo.

6.3. Destaca-se, ainda, que os quantitativos definidos visam garantir a adequada prestação dos serviços de saúde, evitando tanto a insuficiência de recursos que poderia comprometer a continuidade do atendimento quanto o excesso de aquisição, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei 14.133/2021.

6.4. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados encontram-se devidamente justificados e compatíveis com as necessidades da Administração, estando fundamentados em critérios técnicos e em documentação específica que integra o presente processo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DAS SOLUÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O levantamento de mercado realizado evidencia a existência de ampla oferta de bens compatíveis com a necessidade administrativa identificada, abrangendo fabricantes, distribuidores especializados e representantes autorizados pertinentes ao objeto desta contratação, todos atuando de forma consolidada no fornecimento de bens correlatos destinados ao setor público.

A análise foi fundamentada em múltiplas fontes, incluindo consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, verificação de contratações similares realizadas por outros entes públicos, análise de atas de registro de preços vigentes, bem como pesquisa junto a fornecedores e catálogos técnicos disponíveis no mercado. Observou-se significativa diversidade de soluções, com variações quanto ao nível tecnológico, vida útil, custos de manutenção, requisitos de infraestrutura e modelos de fornecimento.

No que se refere às formas de atendimento da necessidade, o mercado disponibiliza, de maneira geral, diferentes modelos de fornecimento, tais como aquisição de bens novos, locação, comodato, contratação com manutenção integrada (full service) e aquisição de itens reconicionados ou seminovos, sendo cada alternativa pertinente analisada sob a ótica da vantajosidade para a Administração Pública, conforme desenvolvido item a item nos grupos abaixo.

O objeto desta contratação comporta segmentação em 2 (dois) grupos de itens, com características técnicas e mercadológicas distintas entre si, analisados separadamente a seguir: Grupo I, câmaras de conservação de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis, equipamentos eletromédicos de refrigeração científica sujeitos a registro na ANVISA e fornecidos por segmento industrial especializado, com assistência técnica autorizada; e Grupo II, caixas térmicas para transporte de imunobiológicos, bens de menor complexidade construtiva, sem partes elétricas de refrigeração, produzidos em escala por segmento fornecedor diverso.

I. CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS (item 1)

Os bens que compõem este grupo devem ser analisados quanto às alternativas de fornecimento pertinentes à sua natureza, considerando fatores como confiabilidade operacional, continuidade do fornecimento, conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao objeto concreto da contratação e custo ao longo do ciclo de vida do bem, de modo a identificar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

a) Aquisição de bens novos. Consiste na compra do equipamento zero-quilômetro, com incorporação definitiva ao patrimônio municipal. Vantagens: garantia integral do fabricante, vida útil plena estimada em 10 (dez) anos para câmaras científicas, conformidade documentada com a RDC/ANVISA nº 751/2022 mediante registro válido do produto, liberdade de alocação do bem entre unidades conforme a reorganização da rede, e ausência de despesa corrente continuada, o que preserva o orçamento de custeio da Secretaria. Desvantagens e riscos: exige desembolso concentrado de capital no exercício, transfere ao Município o custo de manutenção após o período de garantia e o risco de obsolescência tecnológica. Referências normativas: art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021; RDC/ANVISA nº 751/2022; Manual de Rede de Frio do PNI, 6ª edição, 2025.

b) Locação. Consiste na cessão onerosa do uso do equipamento por prazo determinado, sem transferência de propriedade. Vantagens: elimina o desembolso inicial, transfere ao locador a manutenção corretiva e a substituição em caso de falha, e permite atualização tecnológica ao fim de cada ciclo. Desvantagens e riscos: o custo acumulado ao longo do ciclo de vida supera com folga o

preço de aquisição, sobretudo em equipamento de vida útil longa e baixa taxa de falha como a câmara científica; cria despesa corrente continuada que compete com o custeio assistencial; e o mercado de locação de câmaras de conservação de imunobiológicos é raro no País, o que se confirmou na pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, em que não foi identificada contratação pública de locação desse equipamento na janela de 12 meses examinada. A ausência de oferta converteria a opção pela locação em restrição indevida à competitividade.

c) Comodato. Consiste na cessão gratuita do uso do bem, em regra vinculada à aquisição continuada de insumos do comodante. Vantagens: ausência de desembolso pelo equipamento. Desvantagens e riscos: o modelo pressupõe consumo cativo de insumo fornecido pelo comodante, o que não existe no caso das câmaras de conservação, que não consomem insumo proprietário; a adoção geraria vinculação artificial e restrição de mercado, com risco de caracterização de direcionamento, vedado pelo art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021. Alternativa inaplicável ao objeto.

d) Contratação com manutenção integrada (full service). Consiste na aquisição ou cessão do equipamento acompanhada de contrato de manutenção preventiva e corretiva por prazo determinado. Vantagens: previsibilidade do custo de manutenção e disponibilidade contratada do equipamento. Desvantagens e riscos: onera significativamente o preço unitário, é desproporcional à complexidade da câmara de conservação, que possui poucos componentes móveis e baixa taxa de falha, e transformaria contratação de bem em contratação híbrida de bem e serviço continuado, com reflexos sobre o enquadramento da despesa e a fiscalização contratual. A garantia legal e a garantia do fabricante já cobrem o período crítico de falha precoce.

e) Aquisição de itens recondicionados ou seminovos. Consiste na compra de equipamento usado, submetido a recondicionamento. Vantagens: menor preço de aquisição. Desvantagens e riscos: incompatível com o objeto, pois a câmara de conservação de imunobiológicos precisa comprovar desempenho térmico validado e registro vigente na ANVISA, condições que o recondicionamento não assegura; a vida útil residual é incerta e a assistência técnica, em regra, indisponível. Alternativa afastada.

Conclusão comparativa do Grupo I. Confrontadas as cinco alternativas, a aquisição de bens novos é a mais vantajosa para a Administração. Sob o aspecto técnico, é a única que assegura equipamento com registro vigente na ANVISA, desempenho térmico validado de fábrica e garantia integral, requisitos que o Manual de Rede de Frio do PNI, 6ª edição, 2025, e a RDC/ANVISA nº 430/2020 tornam indispensáveis. Sob o aspecto operacional, permite a alocação definitiva de cada equipamento à unidade destinatária e a padronização do parque, com ganho na manutenção e no treinamento das equipes. Sob o aspecto econômico, apresenta o menor custo ao longo do ciclo de vida: considerada vida útil de 10 (dez) anos, o custo anualizado de cada câmara situa-se em torno de R\$ 1.640,00, patamar que nenhuma das modalidades de cessão onerosa disponíveis no mercado

alcança. A pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas confirma essa conclusão do ponto de vista mercadológico: a totalidade das contratações homologadas identificadas para o objeto, na janela de 12 meses, foi de aquisição de bens novos, não tendo sido localizada nenhuma contratação pública de locação, comodato ou full service de câmaras de conservação de imunobiológicos.

II. CAIXAS TÉRMICAS PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLÓGICOS (itens 2 e 3)

Os bens que compõem este grupo devem ser analisados quanto às alternativas de fornecimento pertinentes à sua natureza, considerando fatores como confiabilidade do isolamento térmico, durabilidade em uso diário e em transporte, conformidade com as normas técnicas aplicáveis e custo ao longo do ciclo de vida, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

a) Aquisição de bens novos. Consiste na compra dos equipamentos zero-quilômetro. Vantagens: garantia de integridade do isolamento térmico e da vedação desde o primeiro uso, condição que determina diretamente o tempo de degelo de 24 horas exigido; termômetro digital novo, com certificado de calibração vigente; e custo unitário reduzido, que torna irrelevante qualquer economia obtida por outra via. Desvantagens e riscos: desgaste natural pelo uso intensivo, mitigado pela previsão de reposição periódica no planejamento da Secretaria.

b) Locação e comodato. Alternativas inaplicáveis. O valor unitário dos bens, de R\$ 374,01 e R\$ 534,37, é inferior ao custo administrativo de gestão de um contrato de cessão de uso, e os itens são de uso diário, disperso por dezenas de unidades e sujeitos a extravio e a dano, o que inviabiliza o controle de devolução inerente a esses modelos. Não foi identificada, no Portal Nacional de Contratações Públicas, contratação pública de locação de caixas térmicas na janela examinada.

c) Contratação com manutenção integrada (full service). Alternativa inaplicável. As caixas térmicas não possuem partes móveis, sistema elétrico de refrigeração ou componente sujeito a manutenção preventiva; a única peça substituível é a pilha do termômetro. A contratação de serviço de manutenção seria despesa sem objeto.

d) Aquisição de itens reconicionados ou seminovos. Alternativa afastada. Caixa térmica usada apresenta perda de vedação e absorção de umidade pelo isolamento, defeitos não detectáveis por inspeção visual e que comprometem exatamente o requisito crítico do objeto, que é a manutenção da faixa térmica durante o transporte. O risco sanitário é desproporcional à economia possível.

Conclusão comparativa do Grupo II. Pelas mesmas razões técnicas e por razões econômicas ainda mais evidentes, a aquisição de bens novos é a alternativa mais vantajosa também para este grupo. O baixo valor unitário torna qualquer modelo de cessão de uso antieconômico do ponto de vista do custo de gestão contratual, e a natureza do bem, de uso diário e disperso, exige propriedade e controle patrimonial direto pelo Município. A pesquisa no Portal Nacional de

Contratações Públicas confirma que a totalidade das contratações públicas homologadas identificadas para caixas térmicas destinadas ao transporte de imunobiológicos foi de aquisição de bens novos.

8.2. ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO

Em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise comparativa das soluções juridicamente possíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando-se que a licitação constitui a regra para as contratações públicas, sendo as contratações diretas admitidas apenas em hipóteses excepcionais, expressamente previstas em lei e devidamente justificadas.

8.2.1. Contratação mediante procedimento licitatório

8.2.1.1. Pregão (preferencialmente eletrônico)

O pregão é a modalidade indicada para a contratação de bens e serviços comuns, quando as especificações do objeto podem ser definidas de forma objetiva e padronizada. Apresenta como principais características a ampla competitividade, a transparência dos atos praticados em ambiente eletrônico e a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos por meio da disputa aberta entre os licitantes. Trata-se da modalidade preferencial prevista na Lei nº 14.133/2021 para objetos comuns, mostrando-se adequada para contratações recorrentes e previsíveis.

8.2.1.2. Concorrência

A concorrência é modalidade licitatória aplicável a contratações de maior complexidade ou quando o objeto não se enquadra como comum. Embora juridicamente possível, revela-se menos eficiente para objetos padronizáveis, em razão de maior formalismo e duração do procedimento, sem apresentar vantagem técnica significativa em relação ao pregão no caso de serviços comuns.

8.2.2. Contratações diretas (hipóteses excepcionais)

8.2.2.1. Dispensa de licitação

A dispensa de licitação é admitida apenas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em situações emergenciais ou de calamidade pública que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais. Essa solução permite resposta rápida da Administração, mas deve ser restrita ao estritamente necessário, pelo prazo máximo legal e com motivação reforçada, não se mostrando adequada como solução ordinária para demandas previsíveis.

8.2.2.2. Inexigibilidade de licitação

A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, como nos casos de fornecedor exclusivo ou serviços técnicos especializados de natureza singular. Para objetos comuns e amplamente ofertados no mercado, essa alternativa não se mostra juridicamente adequada, devendo ser afastada por ausência de pressupostos legais.

8.2.3. Procedimentos auxiliares à contratação

8.2.3.1. Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços é instrumento auxiliar indicado para contratações repetitivas ou de fornecimento parcelado, permitindo maior flexibilidade na execução contratual e melhor planejamento orçamentário. Pode ser utilizado em conjunto com o pregão ou a concorrência, desde que compatível com a natureza do objeto e com estimativa adequada de quantidades.

8.2.3.2. Credenciamento

O credenciamento é procedimento auxiliar aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem competição entre eles. É adequado para serviços padronizados e com demanda distribuída, desde que haja viabilidade jurídica e interesse público na contratação de múltiplos prestadores.

8.2.3.3. Pré-qualificação

A pré-qualificação permite a análise prévia da capacidade técnica ou da qualidade dos bens oferecidos pelos fornecedores, reduzindo riscos na fase competitiva. Trata-se de instrumento útil quando se deseja assegurar previamente a aptidão dos interessados, sem substituição do procedimento licitatório.

8.2.3.4. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

O PMI é utilizado para obtenção de estudos, levantamentos ou soluções técnicas que subsidiem o planejamento da contratação. Não gera obrigação de contratação e não substitui o procedimento licitatório, mas pode ser relevante em objetos que demandem melhor definição técnica prévia.

8.2.3.5. Registro cadastral

O registro cadastral consiste na manutenção de banco de dados de fornecedores previamente cadastrados, facilitando a verificação documental e agilizando etapas de habilitação, sem prejuízo da competitividade e da isonomia.

8.2.4. Critérios de julgamento das propostas

8.2.4.1. Menor preço

Critério aplicável quando o objeto possui especificações objetivas e comparáveis, sendo indicado para bens e serviços comuns. Permite julgamento simples, transparente e alinhado à busca da proposta mais vantajosa.

8.2.4.2. Maior desconto

Critério adequado quando há tabela de preços ou valores de referência previamente definidos, possibilitando disputa objetiva com foco na economicidade.

8.2.4.3. Técnica e preço

Critério aplicável quando a qualidade técnica apresenta relevância significativa para o resultado da contratação. Para objetos comuns e padronizáveis, sua adoção deve ser evitada, por introduzir subjetividade desnecessária.

8.2.5. Conclusão da análise comparativa

Após a avaliação das soluções possíveis, conclui-se que a contratação mediante procedimento licitatório, com adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, e critério de julgamento de menor preço por item, constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento da necessidade identificada, em consonância com a Constituição Federal e com a Lei nº 14.133/2021. Os procedimentos auxiliares examinados, entre eles o Sistema de Registro de Preços, não se mostram pertinentes ao caso concreto, conforme fundamentado na conclusão a seguir.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO

Diante da análise das alternativas de contratação disponíveis, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, conclui-se que a realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, com parcelamento do objeto em itens, critério de julgamento de menor preço por item, modo de disputa aberto e formalização mediante Contrato Administrativo, mostra-se a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A escolha do pregão eletrônico justifica-se em razão da natureza dos bens a serem adquiridos, os quais se enquadram como bens comuns, passíveis de especificação objetiva e padronizada, com

ampla disponibilidade no mercado fornecedor. Tal modalidade possibilita maior transparência, competitividade e eficiência, permitindo a participação de fornecedores de diferentes regiões e promovendo disputa em ambiente eletrônico, em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

No que se refere ao parcelamento do objeto em itens, verifica-se que tal abordagem é a mais adequada diante da heterogeneidade técnica e mercadológica dos bens a serem contratados, que pertencem a segmentos fornecedores distintos, conforme demonstrado na análise dos Grupos I e II acima. O parcelamento permite melhor adequação às especificidades de cada item, amplia o acesso de fornecedores especializados e viabiliza a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens 2 e 3, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas sem comprometer a funcionalidade da solução, uma vez que não há interdependência técnica entre os itens.

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, esta NÃO se mostra pertinente ao caso concreto. A demanda é certa, integralmente quantificada e de entrega única: os 11 (onze) equipamentos de conservação destinam-se a unidades já identificadas, e as caixas térmicas repõem parque existente em quantidade fechada, não havendo demanda futura incerta, fornecimento parcelado ao longo do tempo ou pluralidade de órgãos participantes que justifiquem o registro de preços, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.051/2023 e do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, tratando-se de bens permanentes custeados por dotação de investimento já vinculada ao exercício, a formalização por Contrato Administrativo assegura a imediata vinculação orçamentária e a entrega no prazo necessário à inauguração das novas salas de vacinação, o que a vigência diferida de uma ata não garantiria.

As demais alternativas analisadas, tais como adesão a atas de registro de preços, contratação direta ou modelos integrados, não se mostram adequadas ao caso concreto, seja pela limitação na definição das especificações técnicas, pela incompatibilidade com a natureza do objeto ou pela ausência dos pressupostos legais necessários à sua utilização.

Dessa forma, conclui-se que a combinação entre Pregão Eletrônico, parcelamento do objeto em itens, critério de menor preço por item e formalização mediante Contrato Administrativo representa a alternativa mais eficiente, competitiva e aderente às necessidades da Administração, assegurando maior controle sobre a contratação, melhor adequação técnica dos bens e uso racional dos recursos públicos.

9. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na disponibilização dos bens ou serviços destinados a suprir a necessidade identificada no presente estudo, conforme as especificações e quantitativos definidos ao longo deste documento.

9.2. A definição da solução foi fundamentada em análise técnica comparativa das alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios como custo global ao longo do ciclo de vida dos bens, vida útil, riscos operacionais, confiabilidade, conformidade regulatória, impacto assistencial, facilidade de manutenção e sustentabilidade da solução no contexto da Administração Pública.

9.3. A análise comparativa realizada no item 7 conduziu, para ambos os grupos de itens, à mesma conclusão: a aquisição de bens novos é a alternativa de fornecimento mais vantajosa para a Administração. No Grupo I, a razão determinante é técnica e normativa, pois somente o equipamento novo assegura registro vigente na ANVISA, desempenho térmico validado e garantia integral do fabricante, exigências que decorrem da RDC/ANVISA nº 430/2020 e do Manual de Rede de Frio do PNI; a razão econômica é convergente, dado que o custo anualizado ao longo da vida útil de 10 (dez) anos é inferior ao de qualquer modalidade de cessão onerosa disponível. No Grupo II, a razão determinante é econômica e operacional, pois o baixo valor unitário torna antieconômico qualquer modelo de cessão de uso, e a natureza dispersa e de uso diário dos bens exige propriedade e controle patrimonial direto. Como aspecto favorável adicional, a aquisição incorpora os bens ao patrimônio municipal sem despesa corrente continuada, preservando o orçamento de custeio da Secretaria. Como aspecto desfavorável, registra-se que a Administração assume o custo de manutenção após o término da garantia e o risco de obsolescência, mitigados, quanto ao Grupo I, pela exigência de garantia do fabricante e de declaração de revendedor autorizado com assistência técnica, e, quanto ao Grupo II, pelo baixo custo de reposição. Não se identificou grupo de itens que comportasse tratamento diferenciado quanto à alternativa de fornecimento.

9.4. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta se mostra a mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, apresentando-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa de preços realizada em 5 de agosto de 2026, com base em contratações públicas homologadas e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 5º, II, da referida Instrução Normativa). Foram coletados 32 (trinta e dois) preços homologados, submetidos a saneamento por desvio-padrão, com adoção da média aritmética simples dos preços remanescentes como método de formação do valor de referência. A metodologia, os descartes e a memória de cálculo constam do Relatório de Pesquisa de Preços e do Mapa de Preços que integram os autos.

10.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 218.289,44 (duzentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo.

I	CÓDI	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	U	Q	VALO	VALO

T E M	GO/ CAT MAT		N D	T D	R UNIT · ESTI MAD O	R TOTA L ESTI MAD O
01	[CAT MAT a confi rmar]	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, capacidade útil mínima de 280 e máxima de 320 litros. Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis. Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçada de ar interno. Câmara interna de 280 a 320 litros, em aço inoxidável. Painel em LCD ou LED com saída USB. Porta de vidro triplo tipo NO FOG ou cega, por acesso vertical e antiembaçante. Degelo automático com evaporação de condensado. Mínimo de 4 (quatro) gavetas deslizantes com trilhos telescópicos ou prateleiras removíveis em aço inoxidável. Iluminação interna temporizada por LED. Painel de comandos frontal/superior microprocessado, programável de +2°C a +5°C, com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica. Alarme sonoro de mínima e máxima temperatura e de falta de energia, com bateria carregável; silenciador de alarme; chave geral liga-desliga; sistema de auto check das funções eletrônicas; sistema de emergência integrado que mantenha a temperatura ideal por 24h. Manual do usuário em português. Alimentação 220V ou bivolt. Registro na ANVISA. Dimensões externas (AxLxP) mínimas de 1.800x650x860 mm.	U N ID A D E	1 1	16.3 95,7 8	180.3 53,58
02	[CAT MAT a confi rmar]	CAIXA TÉRMICA 15 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL. Material externo em polietileno; revestimento interno em poliuretano (espuma expansiva); alça para transporte; peso aproximado de 2 kg. Medidas externas aproximadas: AxLxP 36x26x38 cm; medidas internas: AxLxP 30x20x30 cm. Tempo de degelo total: 24 horas. Acompanha termômetro digital de máximo e mínimo com certificado de calibração, faixa de temperatura de -50°C a +70°C, precisão de ±1°C, display LCD, alimentação por 1 pilha AAA, com opção de medição em Celsius (°C) ou Fahrenheit (°F). Registro na ANVISA.	U N ID A D E	9 0	374, 01	33.66 0,90
03	4380 99	CAIXA TÉRMICA 60 LITROS. Parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido; material 100% virgem, atóxico, sem odor; alças ergonômicas para transporte (2 opções de alças), tampa articulada fixa na caixa, 2 rodas para facilitar a locomoção. Capacidade aproximada de 60 litros. Cor preferencialmente azul. Registro na ANVISA.	U N ID A D E	0 8	534, 37	4.274 ,96

11. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. Os 3 (três) itens que compõem o objeto apresentam natureza, especificações técnicas e mercados fornecedores suficientemente distintos entre si, de modo a viabilizar sua divisão em itens autônomos, sem prejuízo à padronização, à economia de escala ou à integração funcional entre eles, conforme resposta consignada no Documento de Formalização da Demanda que originou este Estudo. Adota-se, portanto, o parcelamento do objeto por item.

11.2. A análise acerca do parcelamento da solução foi realizada considerando a natureza, a diversidade técnica e a complexidade dos bens que compõem o objeto da contratação. Verifica-se que os itens apresentam finalidades distintas, especificações técnicas próprias e diferentes mercados fornecedores, não havendo dependência técnica direta entre eles, o que permite que sejam adquiridos de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade do conjunto ou à continuidade dos serviços a que se destinam. O parcelamento do objeto mostra-se, assim, tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em consonância com o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que orientam a divisão do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a melhor adequação às condições de mercado.

11.3. Ressalta-se que eventuais desafios operacionais decorrentes da alternativa adotada — seja a gestão de múltiplos fornecedores, no caso do parcelamento, seja a concentração de riscos em um único contratado, no caso da não divisão — poderão ser mitigados por meio de planejamento adequado, definição clara das obrigações contratuais e atuação eficiente da fiscalização.

11.4. Registre-se, por fim, que o parcelamento por itens não se confunde com o fracionamento vedado pelo art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021. As demandas da Coordenação Municipal do Programa Nacional de Imunizações e da Gerência de Assistência Farmacêutica, por versarem sobre o mesmo bem, foram deliberadamente unificadas em processo único, centralizado na Diretoria Administrativa e licitado de uma só vez, o que preserva a economia de escala e afasta a divisão artificial da despesa. O parcelamento aqui adotados opera apenas no plano interno do certame, entre itens de natureza técnica diversa, e tem por finalidade a ampliação da competitividade.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS

12.1. A implementação da solução proposta tem como objetivo promover a melhoria da capacidade operacional da rede municipal de saúde, por meio da adequada disponibilização do objeto desta contratação, contribuindo diretamente para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

12.2. Os resultados esperados correspondem, ponto a ponto, às consequências negativas descritas no item 3. Em relação à perda de produtos por excursão térmica, espera-se a redução a zero do índice de perdas técnicas de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis decorrentes de oscilação de temperatura, tanto nas salas de vacinação quanto na Central de Abastecimento Farmacêutico. Em relação à impossibilidade de comprovação documental da cadeia de frio, espera-se o alcance de 100% de conformidade sanitária perante a Vigilância Sanitária e os órgãos de controle, mediante registro eletrônico contínuo de temperatura e alarme de desvio. Em relação ao esgotamento da capacidade de armazenamento, espera-se a segregação adequada entre estoques de rotina e de campanha, a constituição de reserva de contingência para recolhimento emergencial de doses e a viabilização da inauguração das 7 (sete) novas salas de vacinação previstas para 2026. Em relação ao desgaste das caixas térmicas, espera-se o restabelecimento das condições de transporte seguro de imunobiológicos nas ações extramuros, nas estratégias de vacinação em escolas e na distribuição às unidades periféricas. Espera-se, ainda, a substituição definitiva dos refrigeradores domésticos adaptados hoje utilizados na CAF, com a eliminação do uso de equipamento em desconformidade técnica.

12.3. Espera-se, ainda, a redução das perdas técnicas de doses e de medicamentos termolábeis por excursão térmica, com o consequente aproveitamento integral dos imunobiológicos repassados pelo Ministério da Saúde e dos medicamentos adquiridos pelo Município, e a redução do retrabalho decorrente da necessidade de reconvocação de usuários por perda de dose.

12.4. Outro resultado relevante refere-se ao aumento da segurança sanitária, uma vez que a utilização de equipamentos em conformidade com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde e com as normas da ANVISA assegura a estabilidade e a eficácia dos produtos administrados aos usuários.

12.5. A solução também contribuirá para a padronização da infraestrutura das unidades de saúde, promovendo maior uniformidade nos bens utilizados, o que facilita o treinamento das equipes, otimiza os processos de manutenção e melhora a eficiência dos fluxos assistenciais.

12.6. No aspecto econômico, espera-se a redução de custos indiretos, especialmente aqueles relacionados à transferência de pacientes, retrabalho, paralisação de serviços e manutenção corretiva emergencial, além de possibilitar melhor planejamento dos gastos públicos ao longo do ciclo de vida dos bens adquiridos.

12.7. Adicionalmente, a contratação proporcionará maior autonomia administrativa ao Município, reduzindo a dependência de terceiros para a execução de serviços essenciais e garantindo maior controle sobre os ativos públicos e sua utilização.

12.8. Do ponto de vista operacional, espera-se a melhoria da eficiência e da organização dos serviços de saúde, com impacto positivo na produtividade das equipes, na gestão dos recursos e na qualidade do atendimento prestado à população.

12.9. Por fim, a solução contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, assegurando condições adequadas para a prestação dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

13.1. Consultadas as unidades destinatárias, não foram identificadas providências prévias específicas a serem adotadas para o recebimento, a operação ou a manutenção do objeto. As salas de vacinação e a Central de Abastecimento Farmacêutico já operam com equipamentos de refrigeração e dispõem da infraestrutura física e elétrica necessária, e a gestão e a fiscalização do contrato já se encontram designadas no item 17 deste Estudo. A demonstração operacional dos equipamentos às equipes das unidades integra a obrigação da Contratada no ato da entrega, conforme o subitem 5.3.20, não constituindo providência prévia a cargo da Administração. Registre-se que esta conclusão não prejudica nova verificação em momento posterior do planejamento, caso sobrevenha alteração nas condições das unidades destinatárias.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

14.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, vigentes ou planejadas pelo Município, que impactem, complementem ou se relacionem com o objeto desta contratação. Registre-se que esta conclusão não prejudica nova verificação em momento posterior do planejamento.

15. IMPACTO AMBIENTAL

15.1. A contratação pretendida deverá observar, de forma rigorosa, os princípios do desenvolvimento sustentável aplicáveis à Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção de contratações sustentáveis e à redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos bens adquiridos.

15.2. Os impactos ambientais associados ao ciclo de vida do objeto são de três ordens. O primeiro é o consumo de energia elétrica das 11 (onze) câmaras de conservação, equipamentos de funcionamento ininterrupto, cujo consumo ao longo de 10 (dez) anos de vida útil supera, em valor, o próprio preço de aquisição, razão pela qual a especificação exige compressor de baixo consumo, iluminação interna em LED e degelo automático com evaporação de condensado. Registre-se que a substituição dos refrigeradores domésticos adaptados hoje em uso na Central de Abastecimento Farmacêutico produzirá, por si, redução do consumo energético por unidade de volume armazenado. O segundo é o uso de fluido refrigerante, que deve ser isento de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal e pela Emenda de Kigali, e o descarte das baterias do sistema de emergência ao final da vida útil, sujeito à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à logística reversa de pilhas e baterias. O terceiro é o descarte das caixas térmicas e dos refrigeradores substituídos, que deverá observar a destinação ambientalmente adequada e, quanto aos equipamentos eletroeletrônicos, o sistema de logística reversa. Não há geração de resíduo perigoso na operação corrente dos bens.

15.3. Dessa forma, a especificação técnica dos equipamentos deverá priorizar tecnologias mais eficientes do ponto de vista energético, com menor consumo de eletricidade, observando, sempre que aplicável, certificações de eficiência energética e conformidade com padrões internacionais. Essa medida contribui não apenas para a redução do impacto ambiental, mas também para a diminuição de custos operacionais ao longo do tempo.

15.4. Outro aspecto relevante refere-se à gestão dos resíduos gerados ao final da vida útil dos equipamentos, notadamente componentes eletroeletrônicos, baterias do sistema de emergência e fluido refrigerante, submetidos à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e ao sistema de logística reversa. Não há, na operação corrente dos bens, geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), razão pela qual não incide, quanto a este objeto, a RDC/ANVISA nº 222/2018.

15.5. Adicionalmente, deve-se observar a necessidade de destinação ambientalmente adequada dos equipamentos ao final de sua vida útil, incluindo componentes eletrônicos, baterias e materiais potencialmente poluentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Sempre que possível, deverá ser incentivada a logística reversa por parte dos fabricantes ou fornecedores.

15.6. Também se destaca a importância de selecionar equipamentos que utilizem materiais menos agressivos ao meio ambiente, com menor presença de substâncias tóxicas, além de priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos.

15.7. Por fim, a adoção de critérios de sustentabilidade na presente contratação contribui para o cumprimento das políticas públicas ambientais, reforça o compromisso institucional do Município de Ipojuca com a gestão responsável dos recursos públicos e promove uma atuação alinhada às boas práticas de governança e responsabilidade socioambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. A necessidade administrativa está demonstrada e documentada. O Município de Ipojuca cresceu de 98.932 para 106.539 habitantes entre 2022 e 2025, projeta a ampliação de 28 para 41 equipes de Estratégia Saúde da Família e a inauguração de 7 (sete) novas salas de vacinação em 2026, ao passo que a Central de Abastecimento Farmacêutico opera, hoje, sem qualquer câmara de conservação científica, mantendo insulinas, soros e produtos biológicos em refrigeradores domésticos adaptados. A insuficiência da Rede de Frio produz cadeia de dano verificável, que vai da perda de doses por excursão térmica à impossibilidade de comprovar a integridade da cadeia de frio perante a Vigilância Sanitária (itens 1 a 3).

16.2. Os requisitos da contratação foram definidos com base na regulamentação efetivamente aplicável ao objeto, a saber, as RDC/ANVISA nº 751/2022, nº 430/2020 e nº 304/2019, o Manual de Rede de Frio do PNI, 6ª edição, 2025, e a regulamentação metrológica do INMETRO quanto aos termômetros. A habilitação técnica exige atestados de 30% das quantidades apenas para os itens 01 e 02, que constituem as parcelas de maior relevância nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021; a habilitação econômico-financeira apoia-se em índices contábeis iguais ou superiores a 1, com exigência subsidiária de capital social de 10% apenas para quem não os alcançar; o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos; não se admite subcontratação do objeto principal; e a garantia contratual é dispensada, dada a entrega única e a inexistência de execução continuada (item 5).

16.3. O levantamento de mercado segmentou o objeto em dois grupos, câmaras de conservação e caixas térmicas, e comparou, para cada um, as alternativas de aquisição de bens novos, locação, comodato, contratação com manutenção integrada e aquisição de itens reconicionados. Em ambos os grupos a conclusão foi pela aquisição de bens novos, por razões técnicas e normativas no Grupo I e por razões econômicas e operacionais no Grupo II, conclusão confirmada pela pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, que não identificou nenhuma contratação pública de locação, comodato ou full service para esse objeto na janela de 12 meses examinada (itens 7 e 8).

16.4. A solução escolhida consiste, portanto, na aquisição de 11 (onze) câmaras de conservação de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis, 90 (noventa) caixas térmicas de 15 litros com termômetro digital e 8 (oito) caixas térmicas de 60 litros, novas e de primeiro uso, com incorporação ao patrimônio municipal, mediante Pregão Eletrônico, critério de menor preço por item, modo de disputa aberto com intervalo mínimo de 1% entre lances, e formalização por Contrato Administrativo, afastada a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de demanda certa, integralmente quantificada e de entrega única (itens 8 e 9).

16.5. Quanto ao parcelamento, o objeto será licitado por item, dada a heterogeneidade técnica e mercadológica entre os grupos e a ausência de interdependência funcional, o que amplia a competitividade e viabiliza a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens 2 e 3 e a cota reservada no item 1. O parcelamento interno ao certame não se confunde com o fracionamento vedado pelo art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as demandas do PNI e da Assistência Farmacêutica foram, ao contrário, unificadas em processo único e centralizadas na Diretoria Administrativa (item 11).

16.6. Os resultados esperados respondem, um a um, aos problemas identificados na justificativa: eliminação das perdas técnicas por oscilação de temperatura, conformidade sanitária integral com registro eletrônico de temperatura, segregação entre estoques de rotina e de campanha com reserva de contingência, viabilização das novas salas de vacinação e restabelecimento das condições de transporte seguro de imunobiológicos (item 12). Não foram identificadas providências prévias a cargo das unidades destinatárias (item 13), nem contratações correlatas ou interdependentes vigentes ou planejadas (item 14).

16.7. Quanto ao impacto ambiental, os efeitos relevantes concentram-se no consumo energético das câmaras ao longo da vida útil, no fluido refrigerante e nas baterias do sistema de emergência, e no descarte dos equipamentos substituídos, aspectos endereçados pelas exigências de eficiência energética, de fluido isento de substâncias controladas e de destinação ambientalmente adequada, observadas a Lei nº 12.305/2010 e a logística reversa aplicável (item 15).

16.8. Diante de tudo o que foi desenvolvido neste Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento manifesta-se, de forma expressa e fundamentada, no sentido de que a contratação pretendida é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa; atende ao interesse público, por assegurar a integridade de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde de Ipojuca; observa a Lei nº 14.133/2021 e as normas sanitárias aplicáveis; e está apta a prosseguir para a fase de elaboração do Termo de Referência, com valor total estimado de R\$ 218.289,44 (duzentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. GESTOR

Juliana Aida Da Silva, Diretoria Administrativa, Mat. Nº 70755.

17.2. FISCAL

Jeane Tavares Torres, Coordenadora Municipal do Programa Nacional de Imunizações, Mat. Nº 80404/1.

Igor Fernando da Silva, Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Mat. Nº 80857.

Ipojuca/PE, 05 de agosto de 2026.

Thiago Luiz Soares Muniz

Farmacêutico — Gerente de Assistência Farmacêutica

Matrícula 82472

Claudia Maria dos Santos Pereira

Diretora Geral de Atenção e Qualificação da Atenção Primária

matrícula: 11953

JULIANA AIDA DA SILVA

CARGO: Diretora Administrativa

matrícula: 70755

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de câmaras de conservação de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis e de caixas térmicas para a Rede de Frio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE, em demanda unificada da Coordenação Municipal do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e da Gerência de Assistência Farmacêutica (Central de Abastecimento Farmacêutico, CAF), centralizada na Diretoria Administrativa, mediante licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com modo de disputa aberto, consoante os arts. 33, inciso I, e 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta aquisição estão divididos por itens e descritos conforme quadro abaixo:

DOS QUANTATIVOS E VALORES REFERENCIAIS

ITEM	CÓDIGO/CATAMAT	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UNID	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PARTECIPAÇÃO E PREMIO
01	SEMCATMAT	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS E DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, capacidade útil mínima de 280 e máxima de 320 litros. Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis. Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçada de ar interno. Câmara interna de 280 a 320 litros, em aço inoxidável. Painel em LCD ou LED com saída USB. Porta de vidro triplo tipo NO FOG ou cega, por acesso vertical e antiembaçante. Degelo automático com evaporação de condensado. Mínimo de 4 (quatro) gavetas deslizantes com trilhos telescópicos ou prateleiras removíveis em aço inoxidável. Iluminação interna temporizada por LED. Painel de comandos frontal/superior microprocessado, programável de +2°C a +5°C, com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica. Alarme sonoro de mínima e máxima temperatura e de falta de energia, com bateria carregável; silenciador de alarme; chave geral liga-desliga; sistema de auto check das	UNIDADE	09	R\$ 17.848,96	R\$ 160.640,64	COTA PRINCIPAL (a mp la concorrência

		funções eletrônicas; sistema de emergência integrado que mantenha a temperatura ideal por 24h. Manual do usuário em português. Alimentação 220V ou bivolt. Registro na ANVISA. Dimensões externas (AxLxP) mínimas de 1.800x650x860 mm.					)
01	SE M CAT MA T	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, capacidade útil mínima de 280 e máxima de 320 litros. Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis. Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçada de ar interno. Câmara interna de 280 a 320 litros, em aço inoxidável. Pannel em LCD ou LED com saída USB. Porta de vidro triplo tipo NO FOG ou cega, por acesso vertical e antiembaçante. Degelo automático com evaporação de condensado. Mínimo de 4 (quatro) gavetas deslizantes com trilhos telescópicos ou prateleiras removíveis em aço inoxidável. Iluminação interna temporizada por LED. Pannel de comandos frontal/superior microprocessado, programável de +2°C a +5°C, com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica. Alarme sonoro de mínima e máxima temperatura e de falta de energia, com bateria carregável; silenciador de alarme; chave geral liga-desliga; sistema de auto check das funções eletrônicas; sistema de emergência integrado que mantenha a temperatura ideal por 24h. Manual do usuário em português. Alimentação 220V ou bivolt. Registro na ANVISA. Dimensões externas (AxLxP) mínimas de 1.800x650x860 mm.	U N I D A D E	02	R\$ 17.848,96	R\$ 35.697,92	CO TA RE SE RV AD A M E/ EP P/ M EI
02	SE M CAT MA T	CAIXA TÉRMICA 15 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL. Material externo em polietileno; revestimento interno em poliuretano (espuma expansiva); alça para transporte; peso aproximado de 2 kg. Medidas externas aproximadas: AxLxP 36x26x38 cm; medidas internas: AxLxP 30x20x30 cm. Tempo de degelo total: 24 horas. Acompanha termômetro digital de máximo e mínimo com certificado de calibração, faixa de temperatura de -50°C a +70°C, precisão de ±1°C, display LCD, alimentação por 1 pilha AAA, com opção de medição em Celsius (°C) ou Fahrenheit (°F). Registro na ANVISA.	U N I D A D E	90	R\$ 325,84	R\$ 29.325,60	CO TA EX CL US IV A M E/ EP P/ M EI
03	438 099	CAIXA TÉRMICA 60 LITROS. Parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido; material 100% virgem, atóxico, sem odor; alças ergonômicas para transporte (2 opções de alças), tampa articulada fixa na caixa, 2 rodas para facilitar a locomoção. Capacidade aproximada de 60 litros. Cor preferencialmente azul. Registro na ANVISA.	U N I D A D E	08	R\$ 1.117,53	R\$ 8.940,24	CO TA EX CL US IV A M E/ EP P/ M EI
VALOR TOTAL						R\$	

	234. 604, 40	
--	--------------------	--

1.3 O Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), que está disponível no site <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, é a base de dados que identifica todos os materiais adquiridos pela Administração Pública Federal e está sendo a referência para o presente processo.

1.3.1. Caso haja discordância entre o descritivo do item com aquele do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou da nota de empenho, prevalecerá as especificações do equipamento constantes neste Termo de Referência.

1.4 Os quantitativos do objeto desta aquisição estão divididos, observando o seguinte:

Os quantitativos do objeto desta aquisição estão divididos, observando o seguinte: Ampla concorrência: itens destinados à participação de quaisquer pessoas jurídicas, independentemente de porte empresarial, sem restrição quanto ao tamanho, regime tributário ou faturamento dos licitantes, assegurando a mais ampla competitividade possível. Cota exclusiva para ME, EPP e MEI: itens cujo valor total estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014. Os itens cujo valor total estimado exceda o limite da Cota Exclusiva são subdivididos em Cota Reservada, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais, destinada à participação de ME, EPP e MEI, sem prejuízo de sua participação na cota principal, e Cota Principal, correspondente ao quantitativo remanescente, destinada à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste instrumento.

1.4.1. Aplicada essa sistemática aos valores apurados na pesquisa de preços, tem-se: o item 1 (câmara de conservação), com valor total estimado de R\$ 196.338,56, excede o limite de R\$ 80.000,00 e é subdividido em Cota Principal de 9 (nove) unidades e Cota Reservada de 2 (duas) unidades, correspondentes a 18,18% do quantitativo total, por ser esse o maior número inteiro de unidades que não excede o teto legal de 25%; os itens 2 (caixa térmica de 15 litros) e 3 (caixa térmica de 60 litros), com valores totais estimados de R\$ 29.325,60 e R\$ 8.940,24, respectivamente, situam-se abaixo do limite de R\$ 80.000,00 e são destinados à participação exclusiva de ME, EPP e MEI.

1.4.2. Não havendo interessados na Cota Reservada do item 1, ou não sendo ela adjudicada, o quantitativo correspondente será somado à Cota Principal, na forma do art. 8º, §§ 2º e 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015. Igual solução aplica-se aos itens de participação exclusiva, na hipótese do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Empenho/Ordem de Fornecimento, atendidos os requisitos descritos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.051/2023.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Ipojuca registra crescimento populacional acelerado: a população recenseada em 2022 foi de 98.932 habitantes, com estimativa de 106.539 habitantes para 2025, acréscimo de 7,69% em três anos (IBGE, Censo Demográfico 2022 e Estimativas da População 2025). Esse crescimento é acompanhado da expansão programada da Atenção Primária: o Município conta hoje com 28 (vinte e oito) equipes de Estratégia Saúde da Família e projeta a ampliação para 41 (quarenta e uma) equipes, alvo de 100% de cobertura registrado no Plano Municipal de Saúde, com previsão de inauguração de 7 (sete) novas salas de vacinação no exercício de 2026. Paralelamente, a Central de Abastecimento Farmacêutico, unidade responsável pelo recebimento, armazenamento, conservação e distribuição de medicamentos e insumos para toda a rede municipal, não dispõe de nenhuma câmara de conservação científica, operando exclusivamente com refrigeradores domésticos adaptados, equipamento reconhecidamente inadequado à guarda de produtos termolábeis. A ampliação do elenco de imunobiológicos ofertados pelo Programa Nacional de Imunizações e a realização anual de campanhas de multivacinação, de ações extramuros e de estratégias de vacinação em escolas completam o quadro de pressão sobre a capacidade instalada da Rede de Frio municipal.

2.2. Atualmente, observa-se que as unidades requisitantes enfrentam limitações significativas quanto à disponibilidade e à adequação dos equipamentos de Rede de Frio indispensáveis ao pleno funcionamento das salas de vacinação e da Central de Abastecimento Farmacêutico, destacando-se a inexistência de câmara de conservação científica na CAF, o esgotamento da capacidade das câmaras em uso nas salas de vacinação e o desgaste das caixas térmicas destinadas ao transporte. Tal condição compromete diretamente a integridade dos imunobiológicos e dos medicamentos termolábeis, reduz a capacidade de resposta às campanhas de vacinação e impacta negativamente na qualidade dos serviços prestados à população.

2.3. A ausência dos equipamentos ora demandados produz cadeia de causa e efeito diretamente verificável sobre o serviço público. Primeiro, a guarda de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis fora da faixa de +2°C a +8°C provoca perda de potência dos produtos, o que impõe o descarte das doses e a repetição do esquema vacinal ou do tratamento medicamentoso, gerando dispêndio adicional de recursos federais e municipais e expondo o usuário a período de desproteção. Segundo, a inexistência de registro contínuo de temperatura, com registrador eletrônico e alarme, impede que o Município comprove a integridade da cadeia de frio perante a Vigilância Sanitária e o Ministério da Saúde, o que pode acarretar restrição no repasse de imunobiológicos e responsabilização administrativa dos gestores. Terceiro, o esgotamento da capacidade das câmaras existentes impede a segregação entre estoques de rotina e de campanha e

inviabiliza o plano de contingência de recolhimento de doses em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, de modo que qualquer falha elétrica prolongada converte-se em perda integral do estoque da unidade afetada. Quarto, a deterioração das caixas térmicas restringe as ações extramuros e a distribuição às unidades periféricas, com impacto direto sobre as coberturas vacinais e, por consequência, sobre o risco de reintrodução de doenças imunopreveníveis no território municipal.

2.4. O objeto está sujeito a regulamentação sanitária e técnica específica, plenamente identificada. Incidem sobre a contratação: a Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 430, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos e impõe o controle e o monitoramento contínuo das condições de temperatura dos produtos termolábeis; a RDC/ANVISA nº 304, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos; a RDC/ANVISA nº 751, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos, da qual decorre a exigência de registro dos equipamentos junto à Agência; o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, 6ª edição, 2025, do Ministério da Saúde, que fixa os parâmetros de temperatura, autonomia térmica, capacidade e características construtivas das câmaras de conservação e das caixas térmicas; a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que organizam as ações de Vigilância Epidemiológica e o Programa Nacional de Imunizações; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que consagra a integralidade da assistência; a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas; e o art. 196 da Constituição Federal de 1988. Quanto aos termômetros digitais que integram as caixas térmicas de 15 litros, incide ainda a regulamentação metrológica do INMETRO aplicável a instrumentos de medição de temperatura, sendo exigível a apresentação de certificado de calibração.

2.5. Nesse contexto, a necessidade administrativa identificada não se restringe à reposição pontual de itens, mas envolve a adequação e o fortalecimento da Rede de Frio municipal, mediante a disponibilização de equipamentos de conservação e de transporte de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências do Ministério da Saúde e da ANVISA, tanto para as salas de vacinação quanto para a Central de Abastecimento Farmacêutico.

2.6. Diante desse cenário, verifica-se que a insuficiência da capacidade instalada da Rede de Frio, a inexistência de câmara científica na Central de Abastecimento Farmacêutico e o desgaste dos equipamentos de transporte atualmente em uso configuram entrave relevante à efetividade das políticas públicas de imunização e de assistência farmacêutica no âmbito municipal, tornando necessária a adoção de medidas administrativas voltadas à superação dessas limitações, de modo a

garantir a integridade dos imunobiológicos e dos medicamentos termolábeis, a continuidade das ações vacinais e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde de Ipojuca/PE.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens objeto desta contratação não são caracterizados como bens de luxo, são classificados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, observada ainda a vedação de aquisição de bens de luxo do art. 20 da mesma Lei.

4. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 DO REAJUSTAMENTO

4.1.1 O contratado deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;

4.1.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

4.1.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto no Decreto nº 11.462/2023;

4.1.3. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO

4.1.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

4.1.5. O reajuste será calculado da seguinte fórmula: $R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento estimado que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário do orçamento estimado

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

4.1.6. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento estimado, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto, em conformidade com o os arts. 25, §7º, 92, § 3º, da lei 14.133/2021.

4.1.7. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço contratado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.1.8. A unidade contratante emitirá Nota de Empenho para formalizar a Ordem de Fornecimento decorrente do Contrato Administrativo, observado o regime de entrega única e integral definido no subitem 8.3.

4.2 TERMO DE CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

4.2.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato de fornecimento dos itens ou grupos que lhe foram adjudicados após a homologação do certame. Após a convocação, a empresa deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis.

4.2.2. O contrato que venha a ser celebrado terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do Empenho/Ordem de Fornecimento, prazo dimensionado para comportar a entrega, o recebimento definitivo e o período de garantia dos bens. Por se tratar de aquisição de bens com entrega única e integral, sem execução continuada, não se aplica a esta contratação a prorrogação sucessiva de que tratam os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, admitida apenas a prorrogação excepcional prevista no art. 111 da mesma Lei, mediante justificativa formal da autoridade competente.

I - O fornecimento tenha sido prestado regularmente;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2.3. A referida prorrogação se dará por meio de aditivo contratual firmado pelas partes após a devida instrução processual e verificação dos aspectos acima elencados.

4.2.4. Observando-se para todo caso o disposto no Capítulo VIII, seção IV, do Decreto Municipal 1.051 de 2023:

4.2.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de:

I - Reajuste em sentido estrito;

II - Revisão.

4.2.4.2 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

4.2.4.3. O reajuste em sentido estrito será concedido por termo de apostilamento e a revisão será formalizada por termo aditivo. O reajuste em sentido estrito pode ser concedido de ofício.

4.2.4.4. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimado (arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.4.5. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito será o INPC.

4.2.5. Observando-se para todo caso o disposto no Título III, Capítulo VII, da Lei 14.133 de 2021:

4.2.5.1. Caso ocorra assinatura de termo de contrato, não será exigida a garantia da contratação.

4.2.5.2 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas revisões contratuais quando ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis, porém de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, que alterem as condições originalmente pactuadas e causem impacto significativo nos encargos da CONTRATADA.

4.2.5.3 A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada pela CONTRATADA ou promovida de ofício pela Administração, mediante comprovação documental da ocorrência do fato que justifique a revisão contratual.

4.2.5.4 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser fundamentado e instruído com documentos comprobatórios, demonstrando a efetiva alteração dos custos inicialmente previstos e sua repercussão no equilíbrio do contrato.

4.2.5.5 A Administração analisará o pedido e, caso deferido, promoverá os ajustes necessários nos valores contratuais ou na execução contratual, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

4.2.5.6. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6. Considerando a natureza do objeto, a adoção do regime, o pagamento condicionado à efetiva entrega dos bens, bem como o baixo risco de inadimplemento financeiro para a Administração, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária à adequada execução do contrato.

5. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1. A análise acerca do parcelamento da solução foi realizada considerando a natureza, a diversidade técnica e a complexidade dos bens que compõem o objeto da contratação. Verifica-se que os itens apresentam finalidades distintas, especificações técnicas próprias e diferentes mercados fornecedores, não havendo dependência técnica direta entre eles, o que permite que sejam adquiridos de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade do conjunto ou à continuidade dos serviços a que se destinam. O parcelamento do objeto mostra-se, assim, tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em consonância com o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que orientam a divisão do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a melhor adequação às condições de mercado. Registre-se que o parcelamento por itens não se confunde com o fracionamento vedado pelo art. 40, §3º, da mesma Lei: as demandas da Coordenação Municipal do Programa Nacional de Imunizações e da Gerência de Assistência Farmacêutica, por versarem sobre o mesmo bem, foram deliberadamente unificadas em processo único, centralizado na Diretoria Administrativa e licitado de uma só vez, o que preserva a economia de escala e afasta a divisão artificial da despesa.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

6.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 34 da Lei 14.133 de 2021.

6.1.2. Para ser declarada vencedora, a empresa deverá ofertar o **MENOR PREÇO PARA CADA ITEM**.

6.2. DA DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS COM PREÇOS CONSIDERAVELMENTE INFERIORES:

6.2.1. Para fins de aferição da exequibilidade, a Administração exigirá comprovação documental e técnica das propostas que apresentarem valores unitários inferiores em 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação à média dos preços dos demais habilitados ou dos preços estimados pela Administração, o que será considerado indício de inexecuibilidade, conforme art. 34 da IN - Seges/ME 73/2022.

6.2.2. Nessas hipóteses, a empresa será intimada a apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, documentação comprobatória da viabilidade da execução da proposta, incluindo, mas não se limitando à: memoriais de cálculo, composições de custos, contratos similares executados anteriormente, listas de preços oficiais, notas fiscais, planilhas de formação de preços e quaisquer outros elementos que demonstrem a coerência dos valores ofertados.

6.2.3. A ausência de comprovação suficiente da viabilidade da proposta acarretará sua desclassificação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada inexecuível aquela que não estiver em condições de ser cumprida com os recursos próprios do proponente e nas condições estabelecidas no edital.

6.2.3. A análise da exequibilidade observará os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União no Manual de Licitações e Contratos – 5ª Edição, 2024 e da IN - Seges/ME 73/2022, especialmente quanto à

relevância de propostas com preços significativamente inferiores como indicativo de risco à execução contratual e ao interesse público.

6.3. MODO DE DISPUTA

6.3.1. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. INTERVALO ENTRE LANCES

6.4.1 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.4.2 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.4.2.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores será de **1% (um por cento)**, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Assim, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele apresentado (ou superior, se o critério for o de maior lance ou o de maior desconto), desde que observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

6.4.2.2 Ao instituir o percentual de 1% (um por cento) a administração não reduz a competitividade do processo licitatório ao mesmo tempo que contribui para uma fase de disputa mais consciente e eficiente. O objetivo é que os licitantes dimensionem melhor suas ofertas e avaliem cuidadosamente suas estratégias de lance. O estabelecimento do intervalo visa proporcionar mais agilidade à disputa, tornando o processo mais rápido e eficiente sem redução da competitividade e assegurando economia na contratação.

6.4.2.3 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem 6.4.2.1.

6.4.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.4.3.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.4.3.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.4.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.5.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) para fins de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do seu domicílio, em nome da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo se constar no próprio documento prazo de validade diverso
- b) Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

c) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do conjunto de itens que houver arrematado, exigência autorizada pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que fixa esse percentual como teto. A referência ao valor do item arrematado, e não ao valor global da contratação, preserva a proporcionalidade da exigência e a competitividade nos itens de participação exclusiva de ME, EPP e MEI.

d) Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

e) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

6.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificação dos produtos e quantitativos executados, que apresentem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas dos itens arrematados ou de características similares. A exigência alcança apenas os itens 01 e 02, que constituem as parcelas de maior relevância, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, cuja demonstração consta do subitem seguinte.

6.5.4.1.1. O art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Aplicado o critério aos valores apurados pela Gerência de Compras e consolidados neste Termo de Referência (R\$ 234.604,40), o item 01 (câmara de conservação) representa 83,69% do valor total estimado e o item 02 (caixa térmica de 15 litros), 12,50%, ambos acima do patamar legal, ao passo que o item 03 (caixa térmica de 60 litros) representa 3,81% e fica abaixo dele. Por essa razão, a exigência de atestados é mantida apenas para os itens 01 e 02. O percentual de 30% das quantidades observa o limite de 50% fixado no art. 67, §2º, da mesma Lei, admite o somatório de atestados e não impõe limitação de tempo, local ou porte do fornecedor, preservando a competitividade do certame.

6.5.4.1.2. Na ausência de experiência prévia comprovada do fornecedor no fornecimento de câmaras de conservação e de caixas térmicas compatíveis com as exigências do Manual de Rede de Frio, a Administração fica exposta a riscos concretos e mensuráveis. O primeiro é o risco técnico de recebimento de equipamento que não sustente a faixa de +2°C a +8°C com homogeneidade entre prateleiras, que não disponha de autonomia efetiva de 24 horas em falta de energia, ou cujo sistema de alarme e de registro de temperatura não opere conforme especificado, defeitos que só se revelam em uso e que, quando se revelam, já produziram perda de imunobiológicos. O segundo é o risco de descontinuidade da assistência técnica: fornecedor sem histórico no segmento tende a não manter rede autorizada no Estado, o que converte qualquer falha em período prolongado de indisponibilidade do equipamento e, na prática, na paralisação da sala de vacinação atendida por ele. O terceiro é o risco de inadimplemento do prazo de entrega, especialmente relevante neste processo porque a inauguração de 7 (sete) novas salas de vacinação está condicionada à disponibilidade das câmaras. Esses riscos afrontam o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), na medida em que geram retrabalho, necessidade de substituição de equipamentos, aplicação de penalidades, nova contratação e possível judicialização, e comprometem a economicidade da contratação, uma vez que o custo indireto do baixo desempenho técnico supera, com folga, a eventual economia obtida na fase de disputa.

6.5.4.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada um dos itens 01 e 02, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

6.5.4.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

6.5.4.4. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados, desde que o conjunto dos atestados comprove o fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado.

6.5.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.5.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, sendo vedada a soma de atestados de empresas distintas, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5.4.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

6.5.4.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.5.4.9. Além dos atestados de capacidade técnica, o licitante deverá apresentar, quando couber, a seguinte documentação complementar:

- a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da vigilância sanitária;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível para a atividade ou produto;
- c) Certificado de Registro do produto na ANVISA, quando o item for classificado como produto para saúde sujeito a registro;
- d) Declaração do fabricante atestando que o licitante é revendedor ou distribuidor autorizado, quando o item exigir assistência técnica ou garantia do fabricante;

6.5.5. DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada pelo fornecedor deverá conter:

- a) descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo nome comercial, marca, modelo, fabricante e procedência;
- b) quantidade, unidade de fornecimento, preço unitário e preço total;
- c) catálogo ou ficha técnica que permita a clara identificação das características técnicas do produto ofertado.
- d) Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicável.

Não serão aceitas propostas que contenham apenas a expressão “de acordo com o Termo de Referência”, sem a devida identificação do produto ofertado.

6.5.6. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

6.6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar da presente contratação, direta ou indiretamente, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) O impedimento de que trata o item III da cláusula 18.2 será também aplicado a empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.
- h) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 10.7.2. e 10.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- i) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.7.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.7.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado, desde que inferior ao orçado pela administração, nos termos do Art. 34 da Lei 14.133 de 2021.

6.7.1.2. Para ser declarada vencedora, a empresa licitante deverá ofertar o menor preço para o item.

6.7.1.3. O licitante deverá cotar a totalidade do quantitativo previsto para cada item que disputar, vedada a apresentação de proposta parcial.

7. DOS CONSÓRCIOS

7.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

7.2. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

8. DOS QUANTITATIVOS, DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

8.1. Os quantitativos estimados nesse processo estão diretamente ligados ao levantamento realizado e presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP, e constam no item 1.2 deste termo de referência;

8.2. A solicitação dos itens deverá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) pela Contratante.

8.3. A entrega dos bens deverá ocorrer de forma ÚNICA E INTEGRAL, em uma só remessa por item, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, coerentemente com a natureza da demanda, certa e integralmente quantificada, que fundamentou o afastamento do Sistema de Registro de Preços no Estudo Técnico Preliminar. Quanto ao item 1 (câmara de conservação), a entrega compreende o transporte, a instalação, a colocação em funcionamento e a demonstração operacional do equipamento à equipe da unidade destinatária.

8.4. A entrega dos itens deverá ser realizada após envio da nota de empenho e da ordem de fornecimento pela Contratante à Contratada.

8.5. A data do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho e da ordem de fornecimento marca o início da contagem para o prazo de entrega.

8.6. Ao receber a nota de empenho e a ordem de fornecimento, a Contratada deverá informar, em até 2 dias úteis, por e-mail, à Contratante, a data e a hora prevista para entrega dos itens.

8.7 A ordem de fornecimento enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

- a) Nº Processo Licitatório / contrato;
- b) Identificação da Contratante;
- c) Nº da Nota de Empenho;
- d) Identificação da Contratada;
- e) Especificação dos produtos;
- f) Endereço para entrega;

8.8. O prazo para entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e/ou da ordem de fornecimento pela Contratada.

8.9. A entrega dos itens deverá ser feita das 8h às 14 horas, de segunda a sexta-feira, no 08 às 14hs, na RODOVIA PE 60, KM 19, COMPLEXO EDUCACIONAL PEDRO SERAFIM, PRÉDIO C, SEM NÚMERO - IPOJUCA, CEP: 55592-000, PERNAMBUCO, denominado de SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA. A entrega é centralizada nesse endereço, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a posterior distribuição dos bens às unidades destinatárias; quanto ao item 1, a Contratada deverá realizar a instalação, a colocação em funcionamento e a demonstração operacional nas unidades indicadas pela Contratante na Ordem de Fornecimento.

8.10. Após 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de entrega, o a administração poderá recusar o recebimento do objeto, em razão de sua inexecução. Ato contínuo, a Administração deverá iniciar processo administrativo de apuração de irregularidade.

8.11. O objeto será recebido provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega (quanto ao item 1, da conclusão da instalação e da demonstração operacional), para verificação da conformidade com as exigências contratuais e definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

8.12. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos para fornecedores locais e de até 15 (quinze) dias corridos para fornecedores de outros Estados a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Caso a rejeição ocorra no ato da entrega, a Contratada deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados.

8.13. A entrega dos itens pela Contratada e o recebimento provisório pela Secretária não implica em sua aceitação.

8.14. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como defeitos de fabricação ou de desempenho manifestados dentro do prazo de garantia, que comprometam a integridade ou o funcionamento do equipamento.

8.15. Será de responsabilidade da Contratada, o recolhimento de itens por determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

8.16. Deverá constar na nota fiscal, emitida em 2 (duas) vias, o número de série, o modelo, a marca e o número de registro na ANVISA dos equipamentos que estão sendo entregues, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas de modo a viabilizar a conferência.

8.17. Se no ato da entrega dos itens a nota fiscal/fatura não for aceita pela secretaria, devido a irregularidades em seu preenchimento, ela será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. A entrega dos materiais atenderá às seguintes obrigаторiedades técnicas:

8.19.1. Somente serão aceitos itens rotulados, de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais, por exemplo, fabricante, modelo, número de série e registro na ANVISA, de acordo com legislação pertinente.

8.19.2. Os itens deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, de acordo com o que prevê a legislação pertinente.

8.19.3. Os itens deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de fábrica e lacradas pelo fabricante.

8.20. Os itens deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada a partir do recebimento definitivo.

8.21. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar **assistência técnica**, incluindo manutenção corretiva e substituição de peças, sem ônus adicional para a Administração.

8.22. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança e desempenho dos itens fornecidos.

8.23. Somente serão recebidos itens de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa do Brasil sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazos de validade, quando for o caso, lote e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

8.24. A SECRETÁRIA DE SAÚDE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os itens que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso;

8.25. Todas as despesas relativas à confecção e entrega dos itens, tais como: matéria-prima, fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

8.26. O recebimento definitivo dos itens não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

8.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos itens fornecidos, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) substituído(s), no prazo estabelecido no item 8.12, após a notificação do SEC. DE SAÚDE, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os itens não atendam às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

8.28. Quando aplicável ao objeto, os bens deverão ser entregues **instalados, montados e em pleno funcionamento**, sendo de responsabilidade da Contratada todos os custos envolvidos.

8.29. A Contratada deverá realizar **testes operacionais** no ato da entrega, a fim de comprovar o perfeito funcionamento dos bens, quando aplicável ao objeto, podendo a Administração acompanhar tais testes.

8.30. Quando exigido pela natureza do objeto, a Contratada deverá fornecer **treinamento operacional** aos profissionais indicados pela Contratante, sem ônus adicional.

8.31. Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos itens, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens.

8.32. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da confecção e fornecimento.

8.33. O fornecimento dos itens será realizado de forma única e integral, na forma do subitem 8.3, admitida a entrega em unidades distintas do Município conforme a relação de destinatários indicada na Ordem de Fornecimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos e o contrato;

9.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo o acesso aos locais de entrega, instalação e funcionamento dos bens, quando aplicável;

9.4. Disponibilizar local adequado para instalação e funcionamento dos bens, quando aplicável;

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução;

9.7. Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos bens com as especificações técnicas, podendo realizar testes de funcionamento, quando aplicável;

9.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado, após a verificação da conformidade do objeto;

9.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;

9.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no contrato;

9.11. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.13. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir sobre os requerimentos apresentados pela Contratada, admitida prorrogação motivada por igual período;

9.14. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17 transporte dos bens deverá ser realizado em condições adequadas, garantindo sua integridade e funcionamento

10.18 Respeitar e cumprir os prazos de entrega dos itens adquiridos, observadas as quantidades contratadas e o regime de entrega única e integral definido no subitem 8.3;

10.19 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

10.20 Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato.

10.21 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;

10.22 Obrigando-se ainda:

- a) realizar a instalação, montagem e configuração dos bens, quando aplicável ao objeto;
- b) garantir que os bens sejam entregues em pleno funcionamento, quando aplicável ao objeto;
- c) realizar testes operacionais no ato da entrega, quando aplicável ao objeto;
- d) fornecer treinamento operacional aos usuários indicados pela Contratante, quando a complexidade do objeto exigir;
- e) fornecer manuais técnicos e de operação em língua portuguesa, quando aplicável ao objeto.

10.23 Efetuar a entrega dos bens no local indicado pela Secretaria de Saúde, utilizando veículos adequados;

10.24 Realizar as entregas nos horários definidos pela Administração;

10.25 Garantir que os bens fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e normas aplicáveis;

10.26 As entregas deverão ser realizadas por profissionais devidamente identificados;

10.27 Realizar entregas em dias excepcionais, quando solicitado pela Administração, em situações justificadas.

10.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.30. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

10.31. A Contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, quando aplicável.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, entendido como o fornecimento dos bens especificados neste Termo de Referência.

11.2. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias do objeto, tais como serviços de transporte, instalação, montagem ou assistência técnica, desde que:

- a) não comprometam a qualidade, segurança e desempenho do objeto contratado;
- b) sejam previamente comunicadas e autorizadas pela Contratante;
- c) a Contratada permaneça integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações assumidas perante a Administração.

11.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente pela execução do objeto e pelos atos de seus subcontratados.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A gestão do contrato decorrente da presente contratação ficará sob a responsabilidade da **Sra. JULIANA AIDA DA SILVA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, Mat. Nº 70755.**

12.2. A fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade de **Jeane Tavares Torres, Coordenadora Municipal do Programa Nacional de Imunizações, Mat. Nº 80404/1,** quanto aos bens destinados às salas de vacinação, e de **Igor Fernando da Silva, Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Mat. Nº 80857,** quanto aos bens destinados à CAF.

12.3. Para todos os casos deverão ser observadas as disposições constantes no **Capítulo III, Seção III, Subseção II, do Decreto Municipal nº 1.051/2023.**

12.3.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução contratual, à Administração Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento, diretamente ou por servidores designados, sem que isso restrinja ou diminua a responsabilidade da Contratada.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, na legislação vigente e no instrumento contratual, podendo culminar na rescisão contratual.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores designados pela Administração, desde que assegurada a distinção das atividades de gestão e fiscalização e que o volume de trabalho não comprometa o desempenho das ações relacionadas ao acompanhamento do contrato.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir sempre que necessário para requerer à Contratada a correção de faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao representante da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento.

12.10. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada realize a avaliação da execução ou da qualidade do fornecimento.

12.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para eventual execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência e que esta resulte exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliações periódicas da execução contratual, conforme a necessidade administrativa, desde que o período adotado seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade do fornecimento.

12.14 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização abrangerá, entre outras, as seguintes atividades:

12.14.1. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando as ações necessárias para a regularização de falhas ou defeitos constatados.

12.14.2. Receber e atestar os documentos de despesa apresentados pela Contratada, após verificação do efetivo fornecimento dos materiais, para fins de pagamento.

12.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

12.16 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao fiscal do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, bem como as condições constantes do edital e seus anexos;
- c) Reunir-se com o representante da Contratada, quando necessário, para definir estratégias de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações no objeto ou na forma de execução contratual decorrentes de fatos supervenientes;
- f) Recusar o fornecimento irregular ou diverso daquele especificado neste Termo de Referência;
- g) Comunicar formalmente qualquer irregularidade cometida pela Contratada;
- h) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

12.17 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurando o direito à defesa da Contratada;
- b) Emitir avaliação sobre a qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar relatórios e documentos encaminhados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;
- f) Autorizar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, após atesto do fiscal do contrato;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos realizados;
- h) Orientar o fiscal do contrato quanto ao acompanhamento da execução contratual.

13. PAGAMENTO, REAJUSE E GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

13.4. A nota fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS IPOJUCA CNPJ: 11.248.285/0001-09, de endereço: Rua Cel. João de Souza Leão s/nº, Centro – Ipojuca.

13.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas a baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) bem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) bem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar no âmbito da Administração direta e indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

14.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15. DA RESCISÃO

15.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

15.2 A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

15.4. RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2º, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será extinto com a conclusão do seu objeto, compreendidos a entrega, o recebimento definitivo e o término do período de garantia e de assistência técnica. Não concluído o objeto no prazo de vigência, este será automaticamente prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que, se o atraso decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções cabíveis, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato.

16.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3 Indenizações e multas.

16.6.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / DA PESQUISA DE PREÇOS

17.1. O valor total ESTIMADO para a contratação em comento é de R\$ 234.604,40 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos).

17.2. A pesquisa de preços realizada seguiu os parâmetros prioritários estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 1.051 de 2023 em seu capítulo VI, seção I, que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, A metodologia, os critérios de saneamento, as justificativas de descarte e a memória de cálculo constam do Relatório de Pesquisa de Preços e do Mapa de Preços que integram os autos deste processo.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.301.1402.2142; 10.122.1407.2148

Despesa: 4.4.90.52, 3.3.90.30

Fonte: 153, 172, 255 e 259

18.2. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA da Secretaria de Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR	DESCRIÇÃO
135	4110 - FMS	AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

18.4. A demanda possui respaldo orçamentário suficiente, devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município. Ambos os instrumentos, regularmente aprovados, conferem à Administração Pública o respaldo jurídico e financeiro para a contratação pretendida.

Código do PCA: 11294386000108/2026/1

Link para consulta pública: <https://pncp.gov.br/app/pca/11294386000108/2026/1>

19. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Ipojuca/PE, 18 de agosto de 2026.

JULIANA AIDA DA SILVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Mat. Nº 70755

Ciente, de Acordo e Autorizo:

NETO GUERRA

Secretário(a) Municipal de Saúde do Ipojuca

ANEXO A

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

SECRETARIA DE SAÚDE

Gerência de Assistência Farmacêutica

ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº OF: xx/2xxx

Emitente: Coordenação Programa Cuida Mais Ipojuca

Data: xx/xx/2xxxxx

Órgão Emissor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO: nº xxxxxxxxxxxx

Este é o CNPJ que deve ser utilizado para faturamento

Vigência: xxxxxxxx

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ MF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone:

(81xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Endereço para Entrega: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contato para agendamento da entrega: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Empenho nº

Ite m	Descrição	Apresentação	Licita d o	Preç o Unit.	Marca	PEDID O	Preço Total
		UNIDADE					
		UNIDADE					
						TOTAL	

Notas:

ATENÇÃO PARA O PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO CONTRATO. 30 DIAS CORRIDOS.

ANEXO B
MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Ipojuca

Processo Nº/20....

Pregão Eletrônico nº/20....

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária Endereço completo:

Cidade: CEP:

Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

(Adaptar os quadros, de acordo com os do TR)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário	Valor Total (C) =
------	--------	-----------	---------	----------------	----------------	-------------------

					(B)	(A) x (B)
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202____

Nome

Assinatura

Cargo

Obs.: Emitir a Proposta em Papel Timbrado.

ANEXO D

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

EU, Sr. _____ de mat. _____ ocupante do cargo _____ da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, Estou ciente da minha designação para atuar como fiscal, do contrato nº _____, processo administrativo nº _____, Pregão eletrônico nº _____.

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no termo de referência, deste processo administrativo.

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento.

Ipojuca, xx de xxxxxxx de xxxxxx

ANEXO III
DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº****/2026, DECLARA, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(No caso de ME, EPP e MEI)

DECLARA, para fins de participação nesta licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Ipojuca, sob as penas da lei que: I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 270/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026 - CONTRATO Nº xxxxxx

A Prefeitura Municipal de Ipojuca, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IPOJUCA, inscrita no CNPJ nº 11.248.285/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Cel. João de Souza Leão, S/N, Centro, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000, neste ato representada pelo Sr. Antônio Guerra Barreto Neto, Secretário de Saúde de Ipojuca, portador da matrícula funcional nº 70020, no uso da competência, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 63/2026, homologado por meio do Ato xxxx, resolve formalizar o presente CONTRATO com a empresa xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxx, sediada na xxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 270/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 63/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de câmaras de conservação de imunobiológicos e de medicamentos termolábeis e de caixas térmicas para a Rede de Frio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
...	...	UNIDADE	...	R\$...	R\$...

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do Empenho/Ordem de Fornecimento, não sendo admitida sua prorrogação sucessiva, por não se tratar de hipótese prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a prorrogação excepcional prevista no art. 111 da mesma Lei, mediante justificativa formal da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. A solicitação dos itens deverá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) pela Contratante.

3.2. A entrega dos bens deverá ocorrer de forma ÚNICA E INTEGRAL, em uma só remessa por item, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, coerentemente com a natureza da demanda, certa e integralmente quantificada, que fundamentou o afastamento do Sistema de Registro de Preços no Estudo Técnico Preliminar. Quanto ao item 1 (câmara de conservação), a entrega compreende o transporte, a instalação, a colocação em funcionamento e a demonstração operacional do equipamento à equipe da unidade destinatária.

3.3. A entrega dos itens deverá ser realizada após envio da nota de empenho e da ordem de fornecimento pela Contratante à Contratada.

3.5. A data do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho e da ordem de fornecimento marca o início da contagem para o prazo de entrega.

3.6. Ao receber a nota de empenho e a ordem de fornecimento, a Contratada deverá informar, em até 2 dias úteis, por e-mail, à Contratante, a data e a hora prevista para entrega dos itens.

3.7 A ordem de fornecimento enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

- a) Nº Processo Licitatório / contrato;
- b) Identificação da Contratante;

- c) Nº da Nota de Empenho;
- d) Identificação da Contratada;
- e) Especificação dos produtos;
- f) Endereço para entrega;

3.8. O prazo para entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e/ou da ordem de fornecimento pela Contratada.

3.9. A entrega dos itens deverá ser feita das 8h às 14 horas, de segunda a sexta-feira, no 08 às 14hs, na **RODOVIA PE 60, KM 19, COMPLEXO EDUCACIONAL PEDRO SERAFIM, PRÉDIO C, SEM NÚMERO - IPOJUCA, CEP: 55592-000, PERNAMBUCO**, denominado de **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA.**

3.10. Após 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de entrega, o a administração poderá recusar o recebimento do objeto, em razão de sua inexecução. Ato contínuo, a Administração deverá iniciar processo administrativo de apuração de irregularidade.

3.11. O equipamento será recebido provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega (quanto ao item 1, da conclusão da instalação e da demonstração operacional), para verificação da conformidade com as exigências contratuais e definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

3.12. Os equipamentos e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos para fornecedores locais e de até 15 (quinze) dias corridos para fornecedores de outros Estados a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Caso a rejeição ocorra no ato da entrega, a Contratada deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados.

3.13. A entrega dos itens pela Contratada e o recebimento provisório pela Secretária não implica em sua aceitação.

3.14. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do equipamento.

3.15. Será de responsabilidade da Contratada, o recolhimento de itens por determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.16. Deverá constar na nota fiscal, emitida em 2 (duas) vias, os números dos lotes, validade, marca dos materiais que estão sendo entregues, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas de modo a viabilizar a conferência.

3.17. Se no ato da entrega dos itens a nota fiscal/fatura não for aceita pela secretaria, devido a irregularidades em seu preenchimento, ela será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

3.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.19. A entrega dos materiais atenderá às seguintes obrigações técnicas:

3.19.1. Somente serão aceitos equipamentos e materiais rotulados, de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais, por exemplo, validade, fabricante e lote, de acordo com legislação pertinente.

3.19.2. Os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, de acordo com o que prevê a legislação pertinente.

3.19.3. Os equipamentos e materiais deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de fábrica e lacradas pelo fabricante.

3.20. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada a partir do recebimento definitivo.

3.21. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar **assistência técnica**, incluindo manutenção corretiva e substituição de peças, sem ônus adicional para a Administração.

3.22. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança e desempenho dos equipamentos fornecidos.

3.23. Somente serão recebidos equipamentos materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa do Brasil sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazos de validade, quando for o caso, lote e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

3.24. A SECRETARIA DE SAÚDE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os itens que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso;

3.25. Todas as despesas relativas à confecção e entrega dos itens, tais como: matéria-prima, fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

3.26. O recebimento definitivo dos itens não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

3.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos itens fornecidos, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) substituído(s), no prazo estabelecido no item 8.12, após a notificação do SEC. DE SAÚDE, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os itens não atendam às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

3.28. Quando aplicável, os equipamentos deverão ser entregues **instalados, montados e em pleno funcionamento**, sendo de responsabilidade da Contratada todos os custos envolvidos.

3.29. A Contratada deverá realizar **testes operacionais** no ato da entrega, a fim de comprovar o perfeito funcionamento dos equipamentos, podendo a Administração acompanhar tais testes.

3.30. Quando exigido pela natureza do equipamento, a Contratada deverá fornecer **treinamento operacional** aos profissionais indicados pela Contratante, sem ônus adicional.

3.31. Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos itens, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens.

3.32. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexistência de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da confecção e fornecimento.

3.33. O fornecimento dos itens será realizado de forma única e integral, na forma do subitem 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, entendido como o fornecimento dos bens especificados neste Termo de Referência.

4.2. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias do objeto, tais como serviços de transporte, instalação, montagem ou assistência técnica, desde que:

- a) não comprometam a qualidade, segurança e desempenho do objeto contratado;
- b) sejam previamente comunicadas e autorizadas pela Contratante;
- c) a Contratada permaneça integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações assumidas perante a Administração.

4.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente pela execução do objeto e pelos atos de seus subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima corresponde a quantitativos certos e de entrega única, e o pagamento será devido conforme os bens efetivamente entregues e recebidos definitivamente.

CLÁUSULA SEXTA– ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4. A nota fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS IPOJUCA CNPJ: 11.248.285/0001-09, de endereço: Rua Cel. João de Souza Leão s/nº, Centro – Ipojuca.

7.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA CONTRATUAL (art. 96)

8.1. Considerando a natureza do objeto, a adoção do regime, o pagamento condicionado à efetiva entrega dos bens, bem como o baixo risco de inadimplemento financeiro para a Administração, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária à adequada execução do contrato

CLÁUSULA NONA- REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X e XI)

9.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, nas seguintes situações:

9.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto no Decreto n.º 11.462/2023 ;

9.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

9.4. O reajuste será calculado da seguinte fórmula: $R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento estimado que deu origem ao contrato

I_i = Índice de preço referente ao aniversário do orçamento estimado

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

- 9.5. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento estimado, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto, em conformidade com o os arts. 25, §7º, 92, § 3º, da lei 14.133/2021.
- 9.6. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço contratado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 9.9. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, podendo o reequilíbrio ocorrer por meio de: I – reajuste em sentido estrito, II – revisão, esta última cabível na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que alterem as condições originalmente pactuadas e causem impacto comprovado nos encargos do Contratado (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.10. O pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo Contratado mediante requerimento fundamentado, instruído com planilha de custos, memória de cálculo e documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos e de sua repercussão sobre o contrato.
- 9.11. A Administração analisará e responderá os pedidos de reajuste no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em ambos os casos contados da instrução completa do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, em harmonia com os itens 10.1.13 e 10.1.14 deste Contrato e com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos e o contrato;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo o acesso aos locais de entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos;
- 10.1.4. Disponibilizar local adequado para instalação e funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;
- 10.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução;

- 10.1.7. Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos bens com as especificações técnicas, podendo realizar testes de funcionamento, quando aplicável;
- 10.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado, após a verificação da conformidade do objeto;
- 10.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;
- 10.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no contrato;
- 10.1.11. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 10.1.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.13. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir sobre os requerimentos apresentados pela Contratada, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 10.1.14. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17 O transporte dos bens deverá ser realizado em condições adequadas, garantindo sua integridade e funcionamento;

11.18 Respeitar e cumprir os prazos de entrega dos itens adquiridos, observado o regime de entrega única e integral e as quantidades contratadas;

11.19 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

11.20 Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato.

11.21 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;

11.22 Obrigando-se ainda:

- a) realizar a instalação, montagem e configuração dos equipamentos;
- b) garantir que os equipamentos sejam entregues em pleno funcionamento;
- c) realizar testes operacionais no ato da entrega;
- d) fornecer treinamento operacional aos usuários indicados pela Contratante, quando a complexidade do equipamento exigir;
- e) fornecer manuais técnicos e de operação em língua portuguesa.

11.23 Efetuar a entrega dos bens no local indicado pela Secretaria de Saúde, utilizando veículos adequados;

11.24 Realizar as entregas nos horários definidos pela Administração;

11.25 Garantir que os bens fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e normas aplicáveis;

11.26 As entregas deverão ser realizadas por profissionais devidamente identificados;

11.27 Realizar entregas em dias excepcionais, quando solicitado pela Administração, em situações justificadas.

11.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.30. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

11.31. A Contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A empresa ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A **penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) bem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) bem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto com a conclusão do seu objeto, compreendidos a entrega, o recebimento definitivo e o término do período de garantia e de assistência técnica. Não concluído o objeto no prazo de vigência, este será automaticamente prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que, se o atraso decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções cabíveis, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.6.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de IPOJUCA.

Funcional Programática: 10.301.1402.2142; 10.122.1407.2148

Despesa: 4.4.90.52, 3.3.90.30

Fonte: 153, 172, 255 e 259

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 – GESTOR: JULIANA AIDA DA SILVA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, Mat. Nº 70755.

16.2 – FISCAIS: Jeane Tavares Torres, Coordenação Municipal do PNI, Mat. Nº 80404/1, e Igor Fernando da Silva, Gerência de Assistência Farmacêutica (CAF), Mat. Nº 80857.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de Ipojuca, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 20.....

FUNDO DE SAÚDE MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Antônio Guerra Barreto Neto

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA A DEFINIR]

[CARGO/CPF A DEFINIR]

NOME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº

2. _____ CPF Nº